

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 286

CAPITAL FEDERAL

Empreza Industrial Melhorada
Rua Príncipe

E PROGRESSO

10 DE DEZEMBRO DE 1905



AVISO

Será suspensa a distribuição do « Diário Official » no dia 31 de dezembro do corrente anno :

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thezoureiro da Imprensa Nacional, e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e que não a tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902) ;

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1º, do Reg. citado) ;

c) aos funcionarios publicos estaduais ou municipaes que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 23, § 2º, do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadoras e por estas transmittidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Eugenio Pereira da Silva, Luiz Coriolano de Assumpção, Antonio Joaquim da Silva e Sebastião Moura foram nomeados por decretos de 16 de setembro ultimo 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de S. José dos Mattões, na secção de Maranhão, e não no municipio de Mattões, como consta dos mesmos decretos.

O primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Arayoses, na secção de Maranhão, nomeado por decreto de 16 de setembro ultimo, chama-se Feliciano Gomes de Farias Veras e não Feliciano Gomes Feras, como consta do mesmo decreto.

O segundo supplente do substituto do juiz federal no municipio de Anajatuba, na secção de Maranhão, nomeado por decreto de 7 de agosto ultimo, chama-se João Manoel Rodrigues e não José Manoel Rodrigues, como consta do mesmo decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do 1º sargento José Candido da Nobrega e Silva, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo que, de accordo com o aviso de 5 de agosto de 1902, o supplente do substituto do juiz federal, quando em exercicio, só tem direito á gratificação do logar do substituido.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da Provedoria e Residuos deste districto ás Justicias de França para levantamento da quantia de francos 35.975,15 pertencente ao espolio de Francisco Alves Leite ;

Ao juiz federal na secção da Bahia, para os fins convenientes, 112 decretos nomeando supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica em varios municipios da mesma secção ;

Ao juiz federal na secção do Piauhy, para os fins convenientes, 59 decretos nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica em varios municipios da mesma secção ;

Ao juiz federal na secção do Ceará, 17 decretos nomeando supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica em diversos municipios da mesma secção.

— Prorogou-se por 30 dias a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, nos termos do art. n. 154 do regulamento em vigor, o cabo de esquadra da força policial Gastão Gonçalves Pinto. — Enviou-se a portaria ao respectivo commandante.

Requerimentos despachados

Bacharel Antonio Eulalio Monteiro. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao chefe de Policia.

Marcellino José da Costa. — Remetteu-se o requerimento ao general commandante da força policial, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 6 de dezembro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 2, de 1 do corrente;

Ao presidente da commissão fiscal das obras do porto, do officio n. 377, de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao chefe de Policia e ao presidente da Caixa Economica e Monte Soccorro, para que sejam collocados escarradores de pé nas salas e demais dependencias daquellas repartições ;

Ao inspector geral das Obras Publicas, para que seja desobstruido um bociro existente na rua da Lapa em frente ao predio n. 39 ;

Ao presidente da commissão das obras do porto, para que sejam entregues ao despachante desta directoria 628 canos do barro descarregados do vapor inglez *Cunning*, sob a marca S, destinados a esta repartição ;

Ao director geral da Contabilidade, para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, a importancia de 4:813\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal extraordinario do mesmo hospital, durante o mez de novembro findo, e para que seja posta na delegacia fiscal do mesmo Thesouro á disposição do Dr. José Julio Fernandes de Barros, director do 2º districto sanitario, o credito na importancia de 810\$, afim de effectuar e pagamento de 30 toneladas de carvão e de 40 pipas de agua, que foram fornecidas ao rebocador *Republica*.

—Communications:

Ao administrador dos Correios, que esta directoria permite a execucao das obras de que carece o predio onde funciona a Succursal Estacio de Sá, independente de mudanca;

Ao director geral dos Telegraphos, que aos inspectores de saude dos portos dos Estados, cabe a attribuição de procederem a exame de validez em funcionarios federacs para o effeito de aposentadoria.

—Remetteram-se:

A director geral da Contabilidade, a folha na importancia de 1:025\$, para pagamento das gratificações concedidas aos capatazes e guardas de saude que chiflaram turmas de isolamento e expurgo, durante o mez de novembro findo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico de Joviano Alves de Castro;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 125\$, José Antonio Pereira Bastos;
Em 250\$, Adão Jacintho Gomes;
Em 125\$, Marcellino Moreira Macedo;
Em 250\$, José Mariano dos Santos;
Em 250\$, o mesmo;
Em 200\$, Maria Augusta;
Em 200\$, Ricardo Dias;
Em 125\$, José de Castro Junior;
Em 500\$, Patricio Almeida Ribeiro;
Em 200\$, João Victorino da Silva;

E os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos quatro ultimos dos mencionados infractores;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal, o laudo do exame de validez do Francisco Augusto de Athayde.

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1905

Jacintho Thomé de Abrantes (9º districto).—Concedo 30 dias.
Dr. José Caetano de Paiva P. Tavares (9º districto).—Indeferido.
D. Anna Queiroz de Moraes e Valle (9º districto).—Concedo 30 dias improrogaveis.
D. Monica Emilia de Castro (9º districto).—Concedo 60 dias.
D. Izabel Baptista Pereira (9º districto).—Concedo 60 dias.
Antonio Ribeiro Cardoso (9º districto).—Relevo a multa.
Francisco Pereira Caldas (9º districto).—Indeferido.
D. Julia Canosa de Oliveira (9º districto).—Concedo 60 dias.
Frederico de Almeida Magalhães (8º districto).—Indeferido.
Domingo José Rosa (6º districto).—Concedo 60 dias.
Luiz Soares Pinto (6º districto).—Deferido.
Francisco Cardoso Laport (6º districto).—Concedo 30 dias, de accordo com a informaçao.
Antonio Joaquim Machado (5º districto).—Indeferido.
Pedro Ribeiro (2º districto).—Concedo 90 dias.
Julio Augusto de Figueiredo.—Sim, mediante recibo.
Americo Chaves de Medeiros.—Sim, mediante recibo.
Thomaz P. da Rocha.—Archive-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 12ª circumscripção o cidadão Raymundo Monteiro;

Foi transferido os inspectores seccionaes João Amancio Vial de Oliveira da 13ª para a 19ª circumscripção e desta para aquella Francisco Vital de Oliveira.

—O cidadão nomeado, por acto de 7 do corrente, para o cargo de 2º supplente do delegado da 15ª circumscripção chama-se Edmundo Francisco Vieira e não Elmundo José Vieira, como foi publicado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Emilia Mesquita Burlamaqui, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido Trajano Cesar Burlamaqui, conservador do gabinete de botanica da Faculdade de Medicina.—Pague-se, de accordo com o parecer.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pedindo isenção de direitos para barricas de cimento.—Satisfaca a exigencia da Directoria das Rendas.

Antonio de Almeida Chaves, pedindo restituição da caução que depositou no Thesouro em garantia de uma proposta de aforamento do terreno da Quinta da Boa Vista.—Restitua-se a caução, de accordo com os pareceres.

Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, 3º escripturario da Casa da Moeda, pedindo para ser descontado pela 5ª parte dos seus vencimentos o debito que tem para com a Fazenda Nacional.—Faça-se o desconto pela 5ª parte dos vencimentos, mensalmente.

Manoel Soares de Souza, pedindo para ser admitido na officina de encadernação da Imprensa Nacional.—Indeferido.

Felinto Corrêa de Mattos, pedindo para prestar sua fiança de agente do Correio na estação Sebastião de Lacerda.—Aceito. Lavre-se o necessario termo e seja este processo presente ao Tribunal de Contas para o respectivo julgamento, dando-se, opportunamente, conhecimento ao Ministerio da Industria e á Caixa Economica.

Companhia Nacional do Seguros Contra Fogo, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de levantamento da caução depositada no Thesouro.—Ouça-se o inspector geral do Seguros.

Adelina Afonso Christianes, pedindo para prestar sua fiança de agente do Correio em Matariz, municipio de Angra dos Reis.—Aceito. Lavre-se o competente termo e submetta-se este processo ao julgamento do Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Industria.

Theodor Wille & Comp., agentes da *Società di Navigazione a Vapore Italia*, pedindo pagamento do porcentagens pela arrecadação do imposto sobre passageiros.—De accordo com o parecer. Lavre-se o contracto, sendo presente ao Tribunal de Contas. Remetta-se opportunamente cópia do contracto á Recebedoria e expeça-se circular.

Juan Carlos Calastramé e outros, pedindo isenção de direitos para uma draga.—Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para certificar, na forma da lei, correndo quaesquer despezas por conta dos supplicantes.

Capitão Clomentino Fernandes Guimarães, reclamando contra exigencias da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.—A reclamação do supplicante não procede, á vista do parecer.

—Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Maria Dolina Duque Estrada de Andrade.—Pague-se a importancia indicada no parecer e relacione-se a de 100\$000.

Francisco da Silva Jucá.—Do accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, pague-se a quantia de 200\$000.

Hermenegilda, filha menor do finado José Luiz do Canto, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.—De accordo com o parecer. Pague-se a importancia de 1:672\$ e relacione-se a de 200\$000.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Relacione-se.

A. Guimarães & Comp.—Relacione-se. De aposentadoria de Trajano José de Carvalho, fiel de armazem da Alfandega da Bahia.—Passe-se o titulo.

De reversão para Clelia e outros do meio soldo e montepio que recebia sua mãe Orflia da Rocha Osorio, que contrahiu segundas nupcias.—Passem-se os titulos, á vista dos pareceres.

Pelo Sr. director:

Antonio de Padua, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo uma certidão.—Dê-se a certidão.

Antonio de Magalhães, fazendo igual pedido.—Certifique-se.

José Gonçalves Guimarães, idem.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 283—Com relação á divida de exercicios findos, reclamada pelo amanuense dos Correios de S. Paulo Lucas Itagyba Cortez de Moura, de que trataes em aviso n. 2.701, de 5 de setembro proximo findo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o reclamante, tendo servido como addido ás forças em operações em Canudos durante o periodo decorrido de 27 de setembro de 1897 a 10 de fevereiro de 1898 e recebido os vencimentos militares que lhe competiam, como consta do aviso do Ministerio da Guerra n. 729, de 15 de dezembro de 1899, não tem direito aos vencimentos daquelle cargo em igual tempo.

N. 234—Não tendo comparecido até agora ao Thesouro o engenheiro Antonio José Pereira Guimarães e o conductor Alfredo Brandi para receberem a quantia de 300\$, que compete a cada um, de accordo com o vosso aviso n. 659, de 8 de março proximo findo, peço vos digneis de informar, para os precisos fins, si esse pagamento ainda é devido.

—Sr. Ministro da Guerra:
N. 117—Devolvendo a esse ministerio os papeis enviados com o vosso aviso n. 494, de 16 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o incluso requerimento do alferes Antonio Madureira Ramos não está sujeito ao sello de 50\$ por não se achar nas condições dos de que trata o art. 1º, n. 26, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, mas deve ser revalidado por não haverem sido as respectivas estampillas inutilizadas de accordo com o art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 118—Communique-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso aviso n. 672, de 7 de novembro ultimo, que este ministerio, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu providenciar no sentido de ser effectuada a

pagamento do montepio pretendido por D. Josephina Augusta de Moura Barros, viúva do contribuinte Manoel Vaz de Barros, chefe de secção da secretaria desse ministerio, e por suas filhas Janiyrá e Zuleika, a contar de 2 de outubro proximo passado, data do obito do mesmo funcionario, conforme se verifica da certidão annexa ao processo que acompanhou aquelle aviso, deixando de proceder do mesmo modo quanto á habilitanda do nome Maria, porque, sendo maior, não requereu por si, ou por procurador, a sua pensão.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 89—Tendo o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente por officio n. 591, de 23 de setembro proximo findo, resolvido, em sessão de 22 do mesmo mez, deixar de julgar legal a apostilla no titulo de montepio de D. Julia Amelia Pereira de Araujo, filha do finado mestre de construção naval do Arsenal de Marinha do Pará Joaquim Ovidio Pereira de Araujo, para a percepção annual de mais 400\$, pela reversão de igual pensão que deixou de ser abonada a sua mãe D. Salustiana Laura Pereira de Araujo, fallecida a 23 de setembro de 1903, visto haver sido feita a mesma apostilla pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, incluso vos remetto o respectivo processo affirm de que vos digueis providenciar a respeito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 175—Transmittindo-vos os inclusos papéis, referentes ao pagamento deprecado pelo juizo federal da 2ª Vara em 25 de outubro ultimo em favor do barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, cabe-me consultar a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 18, n. 20, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, pôde ser aberto o credito necessario para occorrer ao mesmo pagamento.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 302—Communico-vos, para os fins convenientes, que na thesouraria geral do Thesouro Federal foi depositada a caderneta dessa caixa de n. 263.650, com a quantia de 950\$, pertencente a Alfredo Romão dos Anjos e pelo mesmo offerecida em garantia da responsabilidade de D. Goldemira Moreira dos Anjos e seus prepostos no lugar de agente do Correio na estação do Meyer, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 38—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 264, de 10 de novembro ultimo, na parte relativa ao requerimento em que a Empresa de Luz Electrica do Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, pede restituição da quantia de 28.800\$, proveniente de direitos que pagou na Alfandega da cidade do Rio Grande, cabe-me enviá-vos, por cópia, as informações, pareceres e decisão prof'eridos sobre o assumpto do mesmo requerimento, que junto vos restituo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de dezembro de 1905
Sr. director da Companhia Novo Lloyd Brasileiro:

N. 185—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 1 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe desta capital ao Estado do Amazonas ao fiscal do primeiro posto do Departamento do Alto Juruá Bemvindo Meira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 375—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 11 de novembro proximo passado, remetto-vos, para os devidos efeitos,

o incluso processo de fiança, no valor 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Domingos José Leitão em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Estiva, Estado do Rio de Janeiro.

N. 376—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 23 de novembro proximo findo, remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 6.000\$, constituida por seis apolices da divida publica de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Adriano dos Reis Quartim e pelo mesmo offerecida para garantir a responsabilidade do Dr. Felipe Sampaio Corrêa no lugar de thesoureiro da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 659—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Traway Light and Power Company, Limited*, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com os arts. 1º e 2º do decreto n. 5.643, de 22 de agosto, o artigo unico do n. 5.690, de 20 de setembro, ambos do corrente anno, do material constante da inclusa relação, vindo de Nova York no vapor allemão *Wallan*, importado pela requerente com destino aos seus trabalhos, excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra —não—á tinta vermelha.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 660—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 2.283, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 54 volumes marca LMC—D&C, vindos de Nova York no vapor *Moorish Prince* e contendo um cabo aereo completo e seus accessorios, importados pela referida prefeitura.

N. 661—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, por seus representantes nesta Capital, resolveu, por acto de 1 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 3º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 225—Communico-vos, para os devidos efeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 22 de setembro deste anno, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 707, de 13 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança de 360\$, prestada por Antonio Gonçalves Pereira com o deposito da caderneta da Caixa Economica de n. 13.856, de sua propriedade, affirm de garantir a responsabilidade de D. Rosina de Lima Barbosa e seus prepostos no lugar de agente do Correio em Congonhas do Campo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 186—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal da

cidade de Anajás, no se Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 126, de 1 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 1.500 barricas de cimento que a referida intendencia importou com destino a obras de melhoramento e saneamento daquela cidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 90—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 86, de 22 de novembro proximo findo, em que o 3º escripturario dessa delegacia Manoel Ramos pede permisso para gosar fóra desse Estado os 15 dias de férias a que tem direito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos efectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 15, de 20 de setembro ultimo, e interposto por Balthazar Gomes Marinho da decisão pela qual manifestes a do agente das rendas federaes de Macahyba, que lhe impoz a multa de 1:000\$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo 2º escripturario dessa delegacia João Peregrino da Rocha Faguades, resolveu, por despacho de 8 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por não poder ser considerado de revista, á vista do disposto no art. 30, n. II, do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 475—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 142, de 11 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega de Santos, nos termos do art. 2º, § 6º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma bandeira, vindo de Trieste no vapor *Istria*, destinada ao serviço do consulado da Austria-Hungria nessa capital.

N. 476—Declaro-vos, para os devidos efectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado em officio n. 553, de 14 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XII, 3º, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e art. 2º, § 31, das Preliminares da Tarifa, dos animaes de raça constantes da inclusa relação de fls. 4 e destinados á reprodução; bem assim recomendar-vos providencias para que a Alfandega de Santos informe a respeito dos direitos cobrados pelos animaes já importados e mencionados na relação de fls. 5.

N. 477—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 23 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos efectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 718, de 14 de novembro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por João Barbosa Ferraz Filho em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes do municipio da Bocaina, nesse Estado.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO CONTRA A A FIRMA COMMERCIAL «VIUVA CUNHA GUIMARAES & COMP.» CONCERNENTE AOS DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO FALSOS NS. 9.707, DE JUNHO; 1.109, 1.854, 3.563, 4.458, 5.204, 6.062 e 9.026, DE AGOSTO; 747, DE SETEMBRO, E 3.025, DE OUTUBRO, TODOS DO ANNO DE 1904

Visto e devidamente examinado o presente processo, delle se verifica:

1.º Que descarregaram para esta repartição, vindos de Manchester, Antuérpia e outros pontos da Europa, no vapor *inglês Times*, *allemaes Tijuca e Bonn*, *inglozes Oriia, Cervantes, Oropesa e Victoria*, *allemao S. Nicolas*, *inglozes Orissa e Inea*, entrados neste porto no periodo de maio a agosto de 1904, manifestos ns. 342, 503, 390, 478, 338, 406, 523, 538, 596 e 479, os volumes seguintes: marca BHD, ns. 1 a 8, oito caixas; marca LX, ns. 144 a 153, dez caixas; a mesma marca (LX) ns. 109 a 118; marca WB, ns. 52 a 59, oito fardos; marca W (atravessada por uma setta), ns. 48 a 50, tres fardos; marca KD, ns. 9 a 16, oito fardos; marca G (dentro de um triangulo, atravessada na parte superior por uma setta) ns. 19 a 24, seis fardos; marca WB, ns. 60 a 63, quatro fardos; marca W, ns. 51 a 53, tres fardos; marca LX, ns. 154 a 165, doze caixas; marca W, ns. 54 a 58, cinco fardos; marca WB (dentro de um losango) ns. 64 a 71, oito caixas e finalmente, marca LB, ns. 1 a 10, dez fardos; ao todo noventa e cinco (95) volumes;

2.º, que esses volumes continham tecidos de algodão, cregoellas e brins de linho e panno de lã e, sendo retirados da Alfandega por meio das notas de despacho n. 9.707, de junho; ns. 1.109, 1.854, 3.563, 4.458, 5.204, 6.062, 9.026, de agosto; ns. 747, de setembro, e 3.025, de outubro, todas de 1904, foram recebidas pelo casa commercial a que pertenciam e cuja firma é hoje «Viuva Cunha Guimarães & Comp.» (Participação do conferente M. Jansen Muller, a fl. 2, e citadas notas de despacho a fls. 3 a 12; verbas de sahida nellas lançadas pelos conferentes Dr. Corrêa da Costa, Soares de Magalhães, Paula e Silva, Oliveira Lyrio, Martins da Costa, José Alves, Magalhães Castro e Rogoçiano Teixeira, finalmente recibos do despachante que as agenciou com autorização de Thomaz Villa Verde, então gerente da casa); e

Considerando que dos livros de receita não constam as citadas notas de despacho e que os numeros que nellas figuram são duplicatas dos numeros que tomaram outras tantas guias de pagamento de analyses do Laboratorio Nacional, legalmente effectuado por J. R. Sucoena & Comp., Ferreira Cabral & Comp., E. Ruffier, Teixeira Borges & Comp., J. Rodrigues & Comp., Pinto Menezes & Comp., Pereira da Costa & Comp., Mendes Raup & Martins, Antunes Irmão e Nicola Zagary & Comp., sendo duas, as de ns. 4.458 e 3.025, na importancia de 60\$ e as demais na de 20\$, cada uma, quando os direitos das mercadorias contidas naquelles 95 volumes importavam, conforme os calculos feitos nos proprios despachos, no total de 85:146\$800 (Citada participação do conferente M. Jansen Muller, a fl. 2, e informação do chefe da 2ª secção, a fls. 28 e 29);

Considerando que, para simular o pagamento e frustrar a vigilancia dos conferentes de sahida, foram falsificadas nas referidas notas a rubrica de um dos feis do thesoureiro e a de um dos escripturarios encarregados dos livros de receita, sendo, portanto, falsas, não só a verba em que se lê «Alfandega do Rio de Janeiro—Recibi-

reis...» (a quantia por algarismos), attribuída á thesouraria, como a verba que diz—«Lançado a fl... do livro n....» attribuída ao escripturario da receita, tendo-se atém empregado, no preparo da primeira, carimbo differente dos do uso da thesouraria, o que tudo se verifica pelo confronto de taes despachos com despachos verdadeiros, como o de n. 3.848 da firma Hampshire & Comp. de agosto do mesmo anno de 1904 (a fl. 24) o, á evidencia, está provado quanto ás rubricas pelo laudo dos peritos tabelliões Dr. Andronico Tupinambá e major Carlos Guimarães (a fls. 30 e 31) e quanto ao carimbo pelo exame tecnico a que procedeu o profissional Sr. F. Paquet e consta do laudo que instrue o relatório geral das syndancias, datado de 14 de outubro ultimo, e já remetido ao Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando que a casa não exhibiu nem um só dos recibos que lhe teria a Alfandega fornecido si, como tem allegado, houvesse ella pago os direitos, porquanto a pratica de dar a repartição quitação dos dinheiros que recebe data de 1893, em virtude de determinação do Ministerio da Fazenda, constante do aviso n. 25, de 3 de julho daquelle anno;

Considerando que, si nenhuma mercadoria pôde regularmente sahir da Alfandega sem prévio pagamento dos direitos, dahi não se conclue que a sua entrega ou sahida constitua, como pretende a casa, a prova desse pagamento, uma vez que se verificou que essa entrega ou sahida resultou de artificios fraudulentos, já tantas vezes descriptos e que constituem o objecto deste e de outros processos identicos, nos quaes está demonstrado como taes despachos, revestidos de todas as formalidades legais, chegavam, em protocollo, por via official, ás mãos dos conferentes de sahida, o que, com todas as minudencias, se acha descripto no relatório geral a que já me referi;

Considerando que a circumstancia de ter havido na pratica da fraude, segundo está averiguado, auxilio por parte de empregados da repartição, não exclue a obrigação propria e directa da casa commercial, uma vez que as mercadorias foram por ella recebidas, sem o prévio pagamento dos direitos, promovendo a retirada dellas a propria casa por seu gerente e com a intervenção de preposto seu—o despachante; sendo que de outra ordem é a responsabilidade daquelles empregados, a qual, opportunamente, por superior deliberação, lá de ser definida pelo gráo de criminalidade ou de culpabilidade que a cada um possa advir em processo de que não depende a responsabilidade civil (Accordão do Supremo Tribunal Federal, que adiante serão citados);

Considerando que esta responsabilidade foi assumida pela propria casa na autorização que deu ao despachante, declarando, em observancia ao disposto na lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, e nos decretos ns. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, e 3.617, de 19 de março de 1900, *responsabilizar-se por todos os actos do mesmo despachante, praticados nos despachos, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme os conhecimentos e manifestos, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo;*

Considerando que, si a falsificação fosse descoberta antes da sahida das mercadorias ou quando estas não estivessem confundidas na massa do consumo publico, haveria apprehensão dellas com as penas estatuidas no art. 779 do regulamento anexo ao decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, de que é reprodução o art. 670 da actual Consolidação das Leis das Alfandegas (imperial resolução da consulta do Conselho de Estado, de 18 de abril de 1874);

Considerando que, por se não ter dado a apprehensão e não poderem, consiguientemente ser applicadas as penas relativas, verifica-se a hypothese de descaminho de direitos, prevista no art. 26, paragrapho unico do decreto n. 3.217, de 31 de dezembro de 1863, applicavel aos casos de sonogação ou subtracção parcial de mercadorias aos direitos e, com maioria de razão, aos de subtracção ou sonogação total, como a que faz objecto do presente processo, consummada por um concurso de meios fraudulentos;

Considerando que a disposição do citado art. 26, paragrapho unico, do decreto de 31 de dezembro de 1863, mantida no decreto n. 3.547, de 25 de novembro de 1865, art. 1.º, paragrapho unico, e no decreto n. 4.175, de 6 de maio de 1868, art. 6.º, sujeitando a parte ao pagamento do triplo do valor da mercadoria descaminhada, como na hypothese do art. 558, *in fine*, do decreto já citado, n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, foi alterada pelo decreto n. 4.510, de 20 de agosto de 1870, que, no art. 20, reduziu a direitos em dobro o triplo do valor nos casos de descaminho sem substituição, alteração essa que se acha em pleno vigor pelo art. 400, alinea, da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que nesta conformidade tem sido approvada pelo Ministro da Fazenda a imposição da multa em direitos em dobro, nos casos de retiradas de mercadorias sem o prévio pagamento dos direitos levadas a effecto por meios fraudulentos, como se verifica da ordem da Directoria das Rendas Publicas, de 22 de outubro de 1896 (*Diario Official*, de 21 de dezembro) expedida á Alfandega do Rio Grande do Norte; da ordem da mesma directoria, de 24 de novembro do referido anno, communicando á Alfandega do Maranhão o despacho proferido pelo Ministro no dia 18 (*Diario Official*, de 8 de dezembro), e ainda de diversos despachos communicados á Delegacia Fiscal da Bahia, por officios da Directoria do Expediente ns. 68, de 19; 72, 73 e 74, de 25; ns. 78, de 30, todos de novembro de 1898; e n. 80, de 3 de dezembro seguinte;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, interpretando a legislação indicada no citado art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, tem julgado bem applicado o dobro dos direitos nos casos de retiradas das mercadorias levadas a effecto por aquelles meios, quer independentes de despachos, quer por despachos fraudulentos, como se verifica, quanto á primeira hypothese, do accordão de 11 de outubro de 1899, que julgou a appellação civil n. 510, do Paraná, concernente a um carregamento de sal; e dos accordãos, de 29 de julho, 6 e 9 de setembro, 4 e 23 de dezembro do mesmo anno de 1899, que julgaram as appellações civeis ns. 438, 411, 413, 427 e 539, confirmando as sentenças do juiz federal, proferidas em executivos provenientes das retiradas fraudulentas de que tratam os acimas citados officios da Directoria do Expediente, dirigidos á Delegacia Fiscal na Bahia (vide *Jurisprudencia*, pags. 233, 249, 250, 270, 204 e 314); e, quanto á segunda hypothese, do accordão de 27 de setembro de 1899, que julgou a appellação civil n. 505 (*Jurisprudencia*, pagina 258); e dos accordãos de 27 de janeiro e 21 de novembro de 1900, que julgaram as appellações civeis ns. 467 e 526 (*Jurisprudencia*, pags. 194 e 283);

Considerando que ouvida neste, como em anteriores processos, nada allegou a casa commercial, estando por esta inspectoría verificado que nenhum dos dous bancos em que, segundo declara o actual gerente, Francisco Ferreira de Mesquita, era cos-

tume mandar o ex-gerente, Thomaz Villa Verde, comprar valores para pagamento da parte ouro, dos despachos (fís. 34 e 35), nem dos quatro outros bancos autorizados a emitir esses vales, consta haver a casa comprado vales para pagamento dos despachos a que se referem este e os demais processos;

Considerando, finalmente, que foram feitas todas as diligencias e intimações reputadas necessarias e que a Thomaz Villa Verde, gerente da casa ao tempo dos alludidos despachos, e ao despachante que os agenciou já foram applicadas as penas dentro das attribuições desta inspectoría;

Resolvo:

1º, sujeitar a referida casa commercial ao pagamento em dobro dos direitos das mercadorias, nos termos da legislação indicada no art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas e, de conformidade com as decisões que ficam citadas, do Ministerio da Fazenda, e mantidas pelos accordãos, também citados, do Supremo Tribunal Federal;

2º, reconhecer no conferente M. Jansen Muller o descobridor da fraude e consequentemente adjudicar-lhe a parte que legalmente lhe cabe dos direitos em dobro. Intime-se e publique-se a presente decisão.—Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905.—H. Alonso B. Franco, Inspector.

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO CONTRA A FIRMA COMMERCIAL «VIUVA CUNHA GUIMARÃES & COMP.» E CONCERNENTE AOS DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO FALSOS NS. 7.895, DE MARÇO; 5.055 E 9.688, DE ABRIL, TODOS DO ANNO DE 1903; 4.905, 6.457 E 8.815, DE OUTUBRO; 2.076, DE NOVEMBRO; TODOS DO ANNO DE 1904; 2.640, DE MARÇO E 1.845, DE JUNHO, DE 1905 E, AINDA, NS. 1.890, DE MARÇO; 865, DE ABRIL, 9.819, DE JULHO; 9.344, DE AGOSTO, 3.407 E 3.535, DE NOVEMBRO, TODOS DE 1903; 8.530, DE FEVEREIRO E 807 DE MAIO, AMBOS DE 1904

Visto e examinado o presente processo, delle se verifica:

1.º Que descarregaram para esta repartição, procedentes de Liverpool e outros portos da Europa, nos vapores inglezes *California*, *Canova*, *Thespis*, *Oruba* e *Oropesa*; allemaes *Asuncion* e *Tucuman*, inglezes *Clyde* e *Oropesa*, entrados nesse porto no periodo de dezembro de 1903 a abril de 1905 (manifestos ns. 71, 163, 353, 625, 406, 587, 605, 833 e 730), os volumes seguintes: VG, n. 100, 1 fardo; (losango, tendo na parte superior, á esquerda I, e á direita G, e no centro AI) ns. 5, 9, 10 e 11, 4 fardos; VCG sobre HB, ns. 157 e 158, 2 fardos; WB (dentro de um losango) ns. 72 a 75, 4 fardos; W (atravesado por uma setta) ns. 45 a 47, 3 fardos; LX, ns. 166 a 175, 10 caixas; LX, ns. 176 a 188, 13 caixas; VDCG, ns. 3.035 e 5.704, 2 caixas; B (em um triangulo) ns. 18 a 24, 7 fardos, e mais os seguintes, vindos tambem da Europa no vapor inglez *California*, allemao *S. Nicolas*, inglezes *Victoria* e *California*, allemao *Bahia*, inglez *Magdalena*, allemao *Crefeld* e inglez *Tintoreto*, no periodo de fevereiro de 1903 a abril de 1904: VG, n. 101, um fardo; VCG, ns. 3 a 8, seis caixas; G (em um losango), ns. 144 a 151, oito fardos; VCG, ns. 4.513 e 4.514, 2 fardos; WB (em um losango), ns. 12 a 22, onze caixas; VCG, n. 710, uma caixa; VCG sobre HB, ns. 184 e 185, duas caixas; HB, ns. 11 a 13, tres caixas; 721 (dentro de um circulo) n. 10, uma caixa; VCG, ns. 41 e 42, duas caixas;

2.º Que todos esses volumes, em numero de oitenta e tres, contendo brins de linho,

tecidos de linho e algodão, baetas e pannos de lã, tecidos de lã e algodão e tecidos de seda e algodão, foram retirados da Alfandega e recebidos pela casa commercial a que pertenciam e cuja firma é hoje «Viuva Cunha Guimarães & Comp.», por meio das notas de despacho: ns. 7.895, de março; 5.055 e 9.688, de abril, todas de 1903; 4.905, 6.457 e 8.815, de outubro; 2.076, de novembro, todas de 1904; 2.640, de março e 1.845, de junho, ambas de 1905; e mais pelas seguintes: ns. 1.890, de março; 865, de abril; 9.819, de julho; 9.344, de agosto; 3.407 e 3.535, de novembro, todas do anno de 1903; 8.530, de fevereiro, e 807, de maio, ambas de 1904. (Participações do conferente M. Jansen Muller, a fis. 2 e 32, citadas notas de despachos, a fis. 4 a 7, 9, 11, 13, 15, 16, 33, 35 a 40; verbas de sahida nellas lançadas pelos conferentes Mendonça de Carvalho, Cezar Orlandini, Carlos Sáraget, Ribeiro Braga, Martins da Costa, José Alves, Cicero de Mello, Oliveira Lyrio e Magalhães Castro; recibos dos despachantes Cicero de Figueiredo e Acacio Buarque de Gusmão Filho, que as agenciaram com autorização do gerente da casa, Thomaz Villa Verde);

Considerando que dos livros de receita não constam as citadas notas de despacho com um total de direitos de oitenta contos, quinhentos e cincoenta e um mil quatrocentos e cincoenta réis (80:551\$450) e, sim, com os mesmos numeros dellas, guias de pagamento de analyses, legalmente effectuado por Gennaro Accotta, Arthur Pires & Comp., Zenha Ramos & Comp., Rebello Guimarães & Comp. (duas guias), Villa Filho & Comp., Ribeiro dos Santos & Comp., J. C. V. Mendes e Costa Simões & Comp., e mais: por João Antonio Pereira Pires, Joaquim Soares Vieira, G. N. Lefèvre, A. Avenir & Comp., Ayres de Souza & Comp., Hugo Hejdtmann, João Manoel Baptista e Antonio Braga & Comp. (citadas participações do conferente M. Jansen Muller e informações do chefe da 2ª secção, a fis. 18 e 43 v.);

Considerando que, para simular o pagamento dos direitos e illudir a vigilancia dos conferentes de sahida, foram appostas, nas referidas notas de despacho, verbas falsas, em uma das quaes se lê: «Alfandega do Rio de Janeiro... Recebi...» (a quantia em algarismos), e na outra: «Lançado a fis.... do Livro n.» (Laudo dos portos, a fis. 21 e 45 v.);

Considerando que a casa importadora não exhibiu a quitação que a Alfandega lhe teria dado si houvessem sido pagos os direitos; e que, além disso, está verificado não constar de nenhum dos bancos por ella apontados (fis.), nem dos quatro outros autorizados a emitir vales ouro, haver a referida casa comprado os que deviam corresponder á porcentagem — ouro — calculada nos citados despachos;

Considerando que este processo é identico a outros da mesma firma commercial, prevalecendo, portanto, os mesmos fundamentos das decisões proferidas, como a que o é nesta data, sobre os dez despachos ns. 9.707, 1.109, 1.854, 3.563, 4.458, 5.204, 6.062, 9.026, 747 e 3.025, occorrendo a mais apenas as duas seguintes circumstancias:

1º, a de terem sido retiradas da Alfandega, pelos mesmos artificios fraudulentos, e serem pela mesma casa recebidas duas caixas ns. 3.035 e 5.704, contendo pannos de lã, alpacas, brins de linho, tecidos de seda e algodão e tecidos de seda pura, simulando-se o pagamento dos direitos em 9 de março do corrente anno (citada nota de despacho n. 2.640, no total de tres contos setecentos e cincoenta mil trescentos e vinte réis (3:750\$320), quando naquella data, já fallecido o commerciante Vicente da Cunha Guimarães, foi sua viuva que

promoveu a sahida das ditas duas caixas, dando procuração ao administrador ou gerente, Thomaz Villa Verde, accetia por esta repartição, em virtude do officio de 2 do referido mez de março do corrente anno, expedido pelo Juizo da Provedoria e Resíduos (Processo a fl. 62);

2º, a de terem sido retirados ainda pelos mesmos artificios fraudulentos, e serem recebidos pela mesma casa, sete fardos de baetade lã, ns. 18 a 24, simulando-se o pagamento dos direitos em 7 de junho do corrente anno (nota de despacho n. 1.845, no total de seis contos setenta e quatro mil quinhentos e vinte réis (6:074\$52)), quando naquella data já a firma era Viuva Cunha Guimarães & Comp., conforme o contracto de 20 de maio, archivado na Junta Commercial sob n. 55.630;

Circumstancias estas que claramente demonstram que, tendo continuado a casa com o mesmo gyro commercial, com a responsabilidade do activo e passivo, sem solução de continuidade, já ia continuando, depois da simples alteração de firma, no mesmo systema de despachos fraudulentos, só recuando quando a fraude foi descoberta;

Considerando, finalmente, que, em face do exposto, são improcedentes todas as allegações que, em sua defesa, tem a casa offerecido, e que para completa elucidación do facto foram feitas todas as diligencias reputadas necessarias, inclusive a verificação dos calculos constantes das citadas notas de despacho (fis. 23 a 31 e 54 a 61):

Resolvo:

1º, condemnar a referida casa commercial ao pagamento dos direitos em dobro pelas mercadorias fraudulentamente retiradas da Alfandega, baseando-me no art. 490, alinea, da Consolidação das Leis das Alfandegas e legislação nelle indicada; baseando-me nas decisões constantes das ordens de 21 de outubro e 24 de novembro de 1896 (*Diario Official*, de 8 e 21 de dezembro) e dos officios da Directoria do Expediente ns. 68, 72, 73, 74, 78 e 80, dirigidos em novembro e dezembro de 1898 á Delegacia Fiscal na Bahia, baseando-me ainda nos accordãos do Supremo Tribunal Federal, que julgaram as appellações civis ns. 438, 411, 413, 505, 510, 427 e 539 (*Jurisprudencia*, 1899, a paginas 233, 249, 250, 258, 270, 294 e 314) e mais as appellações civis ns. 467 e 526, *Jurisprudencia*, 1900, a pag. 194 e 283);

2º, reconhecer no conferente M. Jansen Muller o descobridor da fraude, e mandar adjudicar-lhe a parte que lhe compete nos direitos em dobro.

Intime-se e publique-se a presente decisão, extrahindo-se guia para ser effectuado o pagamento no prazo de oito dias, sob pena de, na forma da lei, proceder-se á cobrança por via executiva.—Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905.—H. Alonso B. Franco, Inspector.

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO CONTRA A FIRMA COMMERCIAL «DIAS PEREIRA & ALMEIDA» E CONCERNENTE AOS DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO FALSOS SOB OS NS. 9.921 E 10.770, DE ABRIL, 8.582, DE MAIO, TODOS DE 1903; 1.402 E 1.903, AMBOS DE JANEIRO DE 1904; 7.643, DE SETEMBRO, 9.923, DE OUTUBRO, 4.736, 8.508, 9.001 E 9.403, DE DEZEMBRO DE 1903, E 10.220, DE JANEIRO DE 1904

Verifica-se do presente processo:

1.º Que, vindos de Buenos-Aires, Montevideo e Rosario (manifestos ns. 205, 264, 236, 2 e 804) desembarcaram neste porto trinta e dous mil duzentos e trinta e seis (32.236)

saccos de trigo em grão, trescentos e sessenta e seis (366) de xarquo e sete mil fardos de alfafa (7.000) e mais: mil (1.000) saccos de farinha de trigo, quatro mil novecentos e cincoenta e tres (4.953) fardos de alfafa e dois mil cento e oitenta e nove (2.189) fardos de xarquo (manifestos ns. 597, 662, 803, 816, 818 e 64);

2.º, que todas estas mercadorias, sujeitas a direitos na importancia total de setenta e um contos duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa réis (71.282\$500) tiveram sahida das embarcações e dos trapiches alfandegados para onde haviam sido descarregadas, e foram recebidas por seus donos ou consignatarios, os commerciantes Dias Pereira & Almeida, por meio das notas de despacho seguintes: ns. 9.921 e 10.770, de 28 e 30 de abril; 8.552, de 23 de maio, todos do anno de 1903; ns. 1.402 e 1.903, de 7 e 8 de janeiro de 1904; ns. 7.643, de 22 de setembro, 9.923, de 20 de outubro, 4.736, 8.508, 9.001 e 9.403, de 14, 24, 23 e 28 de dezembro, todas do anno de 1903, e finalmente n. 10.220, de 30 de janeiro de 1904 (Participação do conferente M. Jansen Muller a fls. 2 e 18; citadas notas a fls. 3 a 7 e 20 a 26; verbas do sahida nellas lançadas pelos escripturarios Antonio M. L. Vallim, Leoncio Ribeiro, Lobo Botelho, Pedro de Andrade, Miranda Reis e M. de Freitas Arruda e recibos do ex-despachante Pery de Faria, que os agenciou);

Considerando que dos livros de receita não constam as citadas notas de despacho, que não são mais do que duplicatas de guias legaes de pagamento de analyses, effectuado por Carlos Taveira & Comp., C. N. Lefevre (desto ha tres guias), Macedo Junior & Comp., Rebello Guimarães & Comp., H. Marti & Comp., B. Santos & Comp., Teixeira Borges & Comp., e Gonçalves & Pereira (Citadas participações do conferente M. Jansen Muller e informações do chefe da 2ª secção, a fls. 10 e 20);

Considerando que, para simular o pagamento dos direitos, illudindo assim a vigilancia dos empregados que tinham de dar sahida e conferir as mercadorias, foram forjadas—nas referidas notas de despacho—verbas falsas, na primeira das quaes se lê: «Alfandega do Rio de Janeiro—Recebi réis...» (a quantia em algarismo) e na segunda—«Lançado a fl... do Livro n...» (Laud dos peritos tabelliães Dr. Andronic Tupinambá e major Carlos Guimarães a fls. 8 v o 32 v);

Considerando que os referidos negociantes, tendo vista do processo, por intermedio do socio Eduardo José Dias Pereira, em data de 22 de novembro ultimo, nada allegaram em sua defesa, e que nelles recahe a responsabilidade civil decorrente da fraude, ainda que se venha a provar que nesta não tomou parte nenhum dos socios; porquanto na autorização que deram ao despachante, se responsabilizaram, na forma da lei, por todos os actos que elle praticasse nos despachos, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, por todas as faltas e descaminhos dos direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo;

Considerando que os casos do presente processo são completamente identicos a outros sobre os quaes esta inspectoría tem proferido decisão, cujos fundamentos prevalecem no presente julgamento, por isso que todos elles filiam-se ao mesmo systema de meios astuciosos e fraudulentos, pelos quaes eram as mercadorias retiradas da Alfandega e suas dependencias, sem o previo pagamento dos direitos, conforme descreve o conferente M. Jansen Muller em sua representação de 8 de julho (fl. 27);

Considerando, finalmente, que ao despachante já foi cassado o titulo e prohibida a entrada nesta Alfandega e suas dependencias, visto como, com a sua allegação (fl. 14)

de que, por elle formulados os despachos e calculados, os entregava ou mandava entregar aos negociantes, para que estes effectuassem o devido pagamento, não se convenceu esta inspectoría de não haver elle tomado parte na pratica da fraude;

Resolvo:

1.º Condemnar ao pagamento de direitos em dobro a firma commercial Dias Pereira & Almeida pelas mercadorias fraudulentamente retiradas da Alfandega e suas dependencias, de conformidade com o art. 490, alinea, da Consolidação das leis das Alfandegas e legislação nelle citada, e com as decisões do Ministerio da Fazenda, constantes das ordens de 21 de outubro e 24 de novembro de 1896 (*Diario Official*, de 8 e 21 de dezembro) e dos officios da Directoria do Expediente ns. 68, 72, 73, 74, 78 e 80, dirigidos, em novembro e dezembro de 1898, á Delegacia Fiscal na Bahia, e ainda com os accordãos do Supremo Tribunal Federal, que julgaram as appellações civeis ns. 438, 411, 413, 505, 510, 427 e 539 (*Jurisprudencia*, anno 1899, pags. 233, 249, 250, 258, 270, 294 e 314) e mais as appellações ns. 467 e 525 (*Jurisprudencia*, anno de 1900, pags. 194 e 283).

2.º reconhecer no conferente M. Jansen Muller o descobridor da fraude e mandar adjudicar-lhe o que, por lei, lhe compete nos direitos em dobro.

Intime-se e publique-se a presente decisão, extrahindo-se guia para ser o pagamento realizado no prazo de oito dias, sob pena, na forma da lei, de proceder-se á cobrança por via executiva.—Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905. — H. Alonso B. Franco, inspector.

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO CONTRA A FIRMA COMMERCIAL «TEIXEIRA LOPES & COMP.» E CONCERNENTE AO DESPACHO FALSO DE IMPORTAÇÃO SOB N. 3.226, DE MARÇO DE 1904

Visto e bem examinado o presente processo, delle se verifica que, em 22 de fevereiro de 1904, descarregaram para o armazem n. 16, desta Alfandega, 25 amarrados de caixas, contendo chá da India, com a marca TLC (em um triangulo) ns. 1 a 25, os quaes foram retirados por meio de uma nota de despacho, que tomou o n. 3.223 e a data de 9 de março do dito anno; vindo consignados á firma commercial desta praça Teixeira Lopes & Comp., sita á rua Gonçalves Dias n. 72; e

Considerando que dos livros de receita não consta o pagamento dos direitos calculados na citada nota, na importancia total de 2.859\$640, correspondente a 900 kilogrammas de chá, porquanto, com o referido numero 3.223 o que figura e está lançado no livro de receita é uma guia de pagamento de analyse do Laboratorio Nacional, legalmente realizado, na importancia de 20\$, por Giovanni Gervazone (participação do conferente M. Jansen Muller a fl. 2 e informação do chefe da 2ª secção a fl. 8);

Considerando que são falsas as verbas lançadas na citada nota de despacho, uma que simula a passagem desta pela thesouraria e orcebimento dos direitos, outra que simula o lançamento deste no livro de receita, não sendo do punho do fiel, a quem é attribuida, a rubrica existente na primeira, nem tão pouco do escripturario, a quem é attribuida a que se lê na segunda (laudo dos peritos á fl. 12 v); acrescendo a circumstancia de divergir dos do uso da thesouraria o carimbo

empregado na primeira das alludidas verbas, o que foi averiguado em exame de profissional e se verifica por simples confronto da referida nota de despacho com despachos veridicos, como o de n. 7.655, de Moreno & Comp., aqui annexo para instruir o processo (fl. 4);

Considerando que das diligencias feitas resultou a convicção de ser phantastica a firma em nome de quem foi o despacho processado, tanto mais tendo sido elle agenciado pelo ex-despachante Cicero de Figueiredo, que já havia figurado em innumeros casos de despachos fraudulentos;

Considerando que a firma Teixeira Lopes & Comp., á qual vieram os volumes consignados, tendo ficado de apresentar, por escrito, as explicações que se tornavam necessarias, para o que, convidada a comparecer a esta repartição, teve vista do processo em 14 de novembro ultimo, não voltou e o deixou á sua revelia;

Considerando, finalmente, que foram feitas todas as intimações, publicações e diligencias reputadas necessarias e que o presente processo se filia ao mesmo systema de defraudação de muitos outros já julgados, sendo, por conseguinte, dispensavel a minuciosa referencia de todas as decisões e accordãos, com que fundamentei as decisões proferidas;

Resolvo:

1.º, multar em direitos em dobro a referida firma Teixeira Lopes & Comp., de conformidade com a legislação indicada no art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, com as decisões constantes das ordens de 21 de outubro e 24 de novembro de 1896 (*Diario Official*, de 8 e 21 de dezembro); com as ordens da Directoria do Expediente ns. 68, 72, 73, 74 e 80, dirigidas em novembro e dezembro de 1898 á Delegacia Fiscal na Bahia e, finalmente, com os accordãos do Supremo Tribunal Federal, que julgaram as appellações civeis ns. 438, 411, 413, 505, 510, 427 e 539 (*Jurisprudencia*, anno de 1899, a pags. 233, 249, 250, 258, 270, 294 e 314) e ainda as appellações ns. 467 e 525. (*Jurisprudencia*, anno de 1900, pags. 194 e 283);

2.º reconhecer no conferente M. Jansen Muller o descobridor da fraude e, conseguintemente, e de accordo com as leis fiscaes, adjudicar-lhe o que lhe cabe nos direitos em dobro.

Intime-se e publique-se a presente decisão, extrahindo-se guia para ser, no prazo legal, effectuado o pagamento, na forma do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem o que se procederá á cobrança executiva.—Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905. — H. Alonso B. Franco, inspector.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Francisco Caetano da Silva.—Prove o allegado.

Francisco Cantarino Ramos.—Revalidação do sello do documento, transfira-se.

Frederico Teixeira Pinto.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Galdino Martins de Souza Ramos.—Restitua-se a quantia de 50\$, levando-se a despesa a receita a annullar.

Antonio Alvos da Costa.—Averbe-se a multa.

Lincoln de Oliveira Guimarães.—Indefenido.

Empreza de Construcções Civis.—Anullem-se as pennas de agua lançadas indevidamente.

Vilhena Moura C. Soares.—Satisfaçam a exigencia da Sub-Directoria.

Christino do Valle Junior.—Restitua-se a quantia de 50\$000.

José Topio Alonso.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Francisco Fernandes Guimarães.—Dê-se a baixa requerida.

Duarte Luiz da Fraga.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

João José Siqueira Tamoyo.—Restitua-se a quantia de 50\$000.

D. Carlos de Barros Raja Gabaglia.—Complete-se o lançamento.

Guilherme Thomaz de Oliveira.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Dr. Wolff Havelburg.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

William Newlands Junior.—Prove o allegado.

Pedro Genesio.—Inferido.

Thomaz Macdonald Hood.—Idem.

Luiz Alves Vieira.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança para o numero 41 na praça da Republica.

Peres & Comp.—Averbe-se a mudança

Amaral & Moreira.—Dê-se a baixa para o exercicio de 1906 do estabelecimento da rua Soares Cabral.

Costa Bastos & Fernandes.—Averbe-se a mudança.

Bastos & Comp.—Satisfacam a exigencia da Sub-Directoria.

Vicente Bilhar.—Junte o conhecimento do imposto predial.

Alves, Irmão & Machado.—Mantenho para o exercicio de 1906 o mes no valor locativo de 1905.

Francisco Valente da Silva Sobrinho.—Averbe-se a mudança.

João Francisco de Azevelo Milanez.—Corrigido o nome que se acha exarado no conhecimento, restitua-se a quantia de 51\$000.

Tosta & Machado.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Manoel Lopes Carneiro dos Santos.—Satisfaca a exigencia.

Pedro Silva.—Averbe-se a mudança.

Dr. Christiano Machado.—Prove o direito de dispor.

Estophania Bland Corrêa da Silva.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Carlos Scheldknecht.—Pagos o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Martins Lobão.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Companhia de Seguros Mercurio, Carolina Maria de Farias Dias e outra, Congregação Filhos do Trabalho D. Carlos Rei de Portugal, S. Mendes & Comp., Francisco Antonio Maria Esberard, José Maria Martins, Dr. Melchiods Mario de Sá Freire, Joaquim Alves Barroso e Rosa Augusta Rodrigues.—Transfira-se.

A' conta da rubrica—Combustivel—do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal em S. Paulo com o credito de 6:800\$ para pagamento a Wilson Sons & Comp., limited, pelo fornecimento de 200 toneladas de carvão Cardiff ao cruzador *Tamandaré*, em Santos (aviso n. 1.958).—Communicou-se á Contadoria (officcion. 1.959).

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco seja concedido o credito de 59\$300, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para pagamento de vencimentos ao grumete, invalido, Olympio Pantalão de Sant'Anna, que obteve licença para residir naquella Estado (aviso n. 1.960).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officcion. 1.961 e 1.962).

Transmittindo a folha n. 236, na importancia de 80\$, proveniente de uma cobrança indevida feita a Wilson Sons & Comp., limited, e rogando providencias sobre a substituição, no Thesouro Federal, daquella quantia á alludida firma (aviso n. 1.953).

Remettendo, afim de ser enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, a cambial do Banco da Republica do Brazil, numero R 13/55, na importancia de £ 87—10—0, correspondente a 1:207\$300 ao cambio de 16 13/16 por mil réis, á vista, e destinada ao pagamento de obturadores para canhões dos encouraçados *Floriano*, *Deodoro* e *Aquidaban*, encomendados na Europa (aviso n. 1.953).

Transmittindo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o 1º tenente Othon de Noronha Torrezião pede a esse ministerio rectificação do calculo da quantia que recebeu a maior quanto em commissão do Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 1.955).

Restituindo, visto ter sido satisfeito pela Contadoria da Maria o que solicitou esse ministerio em aviso n. 72, de 18 de outubro ultimo, todos os papeis referentes ao montepio deixado pelo ex-pagador da marinha, aposentado, João Ribeiro dos Guimarães Peixoto (aviso n. 1.954).

—Ao Quartel General da Marinha communicando que o Sr. Ministro ora providencia sobre o fornecimento de sobrelentes ao cruzador *Barroso* (officio n. 1.947).

—Ao Arsenal da Marinha desta capital autorizando a providenciar no sentido de serem entregues á Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital, mediante as formalidades legais, as vergas, mastarões e panno do navio escola *Guararapes*, que teve baixa do serviço (aviso n. 1.953).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 1.957).

—Ao Commissariado Geral da Armada autorizando a mandar fornecer ao encouraçado *Floriano* 600 kilos de tintas envenenadas ns. 1 e 2 (aviso n. 1.957).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 1.963).

Dia 4 de dezembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal sejam pagas as dividas de exercicio findos na importancia total de 971\$367, de que são credores o ex-2º sargento João Pedro Francisco Rodrigues, os invalidos cabo do corpo de marinheiros nacionaes Angelo Abbade Cesino e marinheiro de 2ª classe José Carolino Augusto dos Santos, o foguista Francisco Antonio Germano da Silva e DD. Eva e Arabella Ferreira da Mó (aviso n. 1.962).

Ao porteiro da Repartição da Carta Maritima, Feliciano José da Cunha, e ao encarregado de diligencias da Capitania do Porto desta capital José Francisco Coelho, sejam pagas as folhas ns. 125 e 132, na importancia total de 215\$, proveniente de despesas miúdas a cargo dos mesmos funcionarios (aviso n. 1.973).

—Ao Quartel General de Marinha communicando que o Sr. Ministro, na presente data, autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao estabelecimento naval de Itaquí os artigos constantes do pedido que acompanhou o officio n. 652, 4ª secção, de 17 de novembro ultimo (officio n. 1.974).

Dia 5

Ao Quartel General da Marinha devolvendo os papeis que acompanharam o officio n. 642, de 9 de novembro ultimo, e referentes á concorrência realizada no Rio Grande do Sul para fornecimentos de diversos artigos em 1906, e recommendando providencias no sentido de ser preenchida pelo conselho de compras a formalidade a que allude a Contadoria da Marinha no officio que se lhe remette, n. 422, de 25 do mez findo (aviso n. 1.975).

—A Contadoria da Marinha declarando ter deferido o requerimento em que o mecanico da Directoria de Pharjes da Repartição da Carta Maritima Domingos da Silva Xavier pediu pagamento da diaria de 12\$, no periodo de 22 de setembro a 28 de outubro do corrente anno, em que esteve em commissão no Estado do Piahy (aviso n. 1.977).—Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 1.978).

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que seja paga no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor a quantia de réis 7:693:912, proveniente de varios artigos fornecidos a diversas repartições deste ministerio (aviso n. 1.983).

—Ao director geral da Secretaria de Estado da Guerra rogando, visto não existir mais no archivo desta Secretaria de Estado exemplar algum disponível dos Codigos Disciplinar e Penal da Armada, nem do formulario processual militar, que se digno de enviar a esta secretaria 10 exemplares desses actos, caso essa repartição dellos possa dispor (officio n. 1.982).

—A' Delegacia Fiscal no Estado do Pará autorizando, em solução do officio n. 14, de 25 de outubro ultimo, referente á duvida que suscitou sobre o pagamento da importancia de 341\$000, correspondente a uma passagem de 2ª classe, do porto dessa capital ao de Liverpool, concedida ao mecânico inglez Nicolas Stephen Wyndham, contractado para o serviço de machinas das caldeiras das canhoneiras alli montadas, a effectuar o pagamento da alludida importancia (aviso n. 1.984).

Dia 7

A' Contadoria da Marinha communicando, em referencia ao officio n. 363, 2ª secção, de 25 de outubro ultimo, em que informou o requerimento do fiel de 2ª classe José Galvão Bellez pedindo pagamento de vencimentos de 2 de julho de 1904 a 9 de junho ultimo, que o Sr. Ministro deu ao mesmo requerimento o seguinte despacho: «Seja pago ao requerente o soldo de 2 de julho de 1904 a 9 de junho do corrente anno» (officio n. 1.986).

Requerimento despachado

Mariano Antonio de Andrade, ex-marinhheiro nacional de 2ª classe.—Selle a petição, de accordo com o art. 19 do regulamento de 22 de janeiro de 1900.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 30 de novembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

Seja paga no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 16:382\$504, proveniente de varios fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes de março a outubro do corrente anno (aviso n. 1.949).

A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia seja concedido, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, o credito de 39:772\$016 (aviso n. 1.950).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officcion. ns. 1.951 e 1.952).

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1905
Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 17 dias do mez de novembro de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Moura, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, general de brigada Medeiros e Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, 2º tenente da armada, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolvou o réo da accusação que lhe foi intentada. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação;

José Bertholdo Saraiva, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, gráo maximo do artigo 117 do Codigo Penal Militar;

Manoel Honorato dos Santos, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio dos Santos Lage, soldado do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e consequente expulsão, gráo minimo do art. 288, combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João Albano, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Ignacio do Nascimento, soldado de infantaria da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, para condemnal-o a dous mezes de igual pena, gráo minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de dezembro de 1905

Decl. Vou-se á Directoria Geral dos Correios, em relação á multa de 200\$ imposta a Francisco Coelho Guimarães, da cidade da Victoria, por infracção do art. 263 do regulamento, que este ministerio negou provimento ao recurso interposto pelo mesmo cidadão do acto dessa directoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 7 de dezembro de 1905
PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cockrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:
De tomada de contas:
Dos ex-agentes do correio:
Franklin Candido de Assis, de Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul, no tempo decorrido de 23 de maio de 1904 a 3 de junho deste anno.

Alfredo Pinheiro, de Passo Fundo, no dito Estado, de 1 de agosto de 1900 a 8 de abril de 1903;

João Paulino Evangelista de Riacho do Machado, Estado de Minas Geraes, de 1 de outubro de 1900 a 31 de maio de 1902;

Thomaz Frezza, de Cordeiros, Estado de S. Paulo, de 28 de maio a 18 de agosto de 1904;

João Venturini, de Ressaca, no dito Estado, de 9 de dezembro de 1900 a 29 de igual mez de 1904;

D. Henriqueta Onofrina Penna Mattoso, do Ponto do Abaeté, no Estado do Rio de Janeiro, de 13 de dezembro de 1896 a 16 de fevereiro de 1904;

Monclar de Andrade, de Sant'Anna de Macabú, no dito Estado, de 23 de março de 1890 a 30 de setembro de 1902;

Lindolpho Americo Ferreira Grillo, da cidade de Bananeiras, Estado da Parahyba, de 1 de julho de 1890 a 22 de dezembro de 1900.

Dos cirurgiões da armada:
Dr. José Ribas Cadaval, concernentes ao periodo de 1 de outubro de 1901 a 25 de fevereiro de 1903, em que serviu no Hospital de Marinha do Rio de Janeiro;

Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, de 14 de abril a 17 de julho deste anno, no cruzador torpedeiro *Tupy*;

Dos commissarios:
Carlos Eugenio Ferreira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, no deposito de trem bellico do Arsenal da Marinha da Capital;
João Pinto de Faria, de 28 de janeiro a 25 de fevereiro deste anno, na enfermaria do Arsenal da Marinha do Lauro;

Luiz Emilio Belart, de 16 de setembro de 1904 a 31 de maio de 1905, na enfermaria de Copacabana.

Do secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Ceará Emilio de Assis Furtado, de 7 de março a 15 de abril do corrente anno;

Do pharoleiro Victorino Pacheco da Silva, de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, quando em serviço no pharol de Christovão Pereira, Estado do Rio Grande do Sul;

Do contra-mestre Bellino Tompson Borges, de 2 de outubro de 1903 a 8 de julho de 1904, no aviso *Guarany*;

Do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Americo da Silva Braga Filho, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898;

Do patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Raymundo Nonato de Carvalho, de 22 de setembro de 1890 a 29 de maio de 1892;

Do mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Augusto Manoel de Freitas Mello, de 29 de abril de 1894 a 26 de agosto de 1895;

Do collecter interino das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, Manoel da Silveira Portella, de 11 de outubro a 30 de novembro de 1892;

Do escrivão, servindo de administrador, da Mesa de Rendas do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Marques Guimarães, concernentes aos exercicios de 1893 a 1900.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a fazenda federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado da Bahia Vicente Ferreira da Silva Amaral, no periodo de 8 de julho de 1893 a 16 de março de 1898;

Do ex-collector das rendas federaes dos municipios de Pesqueira e Buique, Estado de Pernambuco, Aygulpho Jorge de Souza, de 1 de janeiro de 1904 a 23 de março deste anno.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 117:593\$600 o alcance apurado nas contas do ex-thesoureiro e em 7:734\$113 o do ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do ex-collector das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Bernardo Pinto de Figueiredo, comprehendidas no decurso de 16 de agosto de 1894 a 17 de junho de 1899;

Do cirurgião da armada Dr. Severiano Boaventura da Rocha Pitta, de 1 de abril de 1902 a 14 de junho do corrente anno, quando em serviço no aviso *Camocim*.

Tendo sido recolhidos os alcances fixados pelos accordãos de 11 de agosto e 17 de novembro deste anno, determinou o tribunal que se expeçam as competentes quitações e se dê baixa na fiança do alludido ex-collector.

De prestação de fiança:
Dos collectores das rendas federaes:
Manoel Martins Pereira de Barros, dos municipios de Cabaceiras, Barra do S. Miguel e Maita Virgem, Estado da Parahyba, de 293\$335, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 531\$098, já caucionada pelo responsavel para garantir a fiança de 30\$, que prestou, como agente do Correio de Cabaceiras;

João Severiano da Luz Netto, da cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, de 11:591\$407, em 11 a polices da divisa publica, e uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 703\$279;

Da agente do Correio em Santa Rita do Rio do Peixe, Estado de Minas Geraes, Dona Rita Madureira de Carvalho, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, considerou idôneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas da ex-agente do Correio de S. Gonçalo de Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, Julia Duval, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança prestada, e do pharmaceutico da armada Guilherme Hoffman Filho, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane: Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 6 de novembro ultimo, relativa á concessão do credito de 29:840\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Piauhy, para despezas da verba 17ª, com o pessoal e material da lancha ao serviço da Alfandega desse Estado, e com aquisição de escalares. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Joaquina de Oliveira Monteiro, viuva do mestre de linha do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Monteiro, na importancia annual de 34\$5, e a seus filhos menores Joaquim, Maria, José, Anna, Elvira e Albertina, na de 56\$666 a cada um.

De meio soldo:

A D. Joanna Amelia Gurgel do Amaral, mãe do finado 2º tenente do exercito Affonso Gurgel do Amaral, na importancia mensal de 338\$00.

De pensão:

Apostillas lavradas nos titulos de D. Maria Luiza, D. Edith, D. Alice e D. Maria José de Bittencourt, e das menores Nair, Olga, Maria e Josephina de Bittencourt, filhas do finado marechal Carlos Macha lo Bittencourt, para o abono mensal, nos termos do paragraho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 433, de 10 de dezembro de 1897, de mais 14\$285 a cada uma, pela reversão da pensão que deixou de perceber seu irmão Raul Machado Bittencourt, por ter attingido a maioridade.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julga legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A D. Esther Maria da Conceição Soares, viuva do carteiro da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, Ernesto Feliciano Soares, na importancia annual de 23\$333, e a suas filhas menores Zuleide, Maria Luiza e Omphalia, na de 77\$777 a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Theodora Candida da Fonseca Chaves, viuva do tenente do exercito Ismael José Chaves, nas importancias mensaes de 61\$300 e 70\$900.

De aposentadoria:

Do chefe de seção da Alfandega do Rio de Janeiro João Peixoto da Fonseca Guimarães, com o vencimento annual de 9:316\$760, correspondente a 42 annos, 11 mezes e 14 dias de serviço publico;

Do juiz federal na seção de Alagoas, bacharel Manoel de Araújo Góes, com o vencimento annual de 8:090\$, visto contar mais de 20 annos de idêntico serviço.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio do exercito:

A D. Maria Albertina Simonsstti, viuva do alferes Osorio Barbalho Simonsstti, na importancia mensal de 60\$. — O tribunal, declarando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar ao Thesouro Federal no sentido de effectuar o desconto das contribuições não pagas, no total de 254, relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1894, janeiro de 1895 a dezembro de 1899, janeiro, fevereiro, maio, junho, julho, novembro e dezembro de 1900, julho e agosto de 1902, e maio, junho e julho de 1903.

De meio-soldo e montepio:

A D. Marcela Leivas Piquet, viuva do vice-almirante reformado e almirante graduado Luiz Maria Piquet, nas importancias mensaes de 300\$ e 357\$. — O tribunal, julgou legal a concessão de meio-soldo, registrando-se a despesa, e illegal a de montepio, por ser de 375\$ a pensão que compete a habilitanda, correspondente ao soldo do posto de almirante, pela tabella annexa ao decreto n. 113 C, de 2 de janeiro de 1890, e sobre o qual contribuiu o official por mais de 13 mezes.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 707, 708, 710 e 711, de 18 de novembro deste anno, attinentes á concessão dos creditos;

De 1:267\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas, para despesas da verba 11ª, e de 1:500\$ á no do Rio de Grande do Sul, para as da consignação n. 16 da verba 15ª;

De 17:000\$ á no Estado do Piahy, idem das verbas 9ª e 11ª;

De 10:000\$ á no de Sergipe, e de 4:000\$ á Alfandega da cidade do Rio Grande, idem das verbas 9ª e 8ª.

Officio n. 728, da Direção Geral de Contabilidade da Guerra, de 29 de setembro proximo passado, remettendo a copia do contracto feito pela Intendencia Geral da Guerra com os negociantes Moss irmão & Comp., Borlido, Moniz & Comp., e outros, para o fornecimento de madeiras e materias, no actual semestre.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações e o alludido contracto.

— Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.814, de 2 do corrente, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 120:000\$, aberto pelo decreto n. 5.766, de 14 do mez findo, para ser applicado ás despesas com a conclusão das obras de prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Inhanduhy e Cacequy. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.629, de 8 de novembro ultimo, pedindo o pagamento, pela sub-consignação — Material, construcções e eventuaes para o serviço geral, da verba 21ª, da importancia de 1:000\$, em quesomman as gratificações concedidas aos guardas de saude e capatazes, que chefiaram turmas de expurgo, em outubro proximo passado. — O tribunal negou registro á despesa, por impropriedade da classificação feita.

N. 3.742, de 13, requisitando a concessão ao Thesouro Federal dos creditos supplementares, no total de 618:750\$ ás verbas 5ª e 7ª, abertos pelo decreto n. 5.764, de 13;

N. 3.823, de 23, sobre a concessão do credito de 798\$800 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, para occorrer á despesa, pela verba 21, com os concertos do transporte Republica e com o fornecimento de agua a este feito durante a viagem de inspecção aos portos nacionaes. — O tribunal determinou que se registre a distribuição dos creditos.

— Ministerio das Relações Exteriores.

Avisos:

N. 233, de 17 de outubro proximo passado, solicitando a transferencia para o Thesouro Federal do credito de 9:000\$ a conta do que foi distribuido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Amazonas, para pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 5.454, de 2 de fevereiro deste anno, dos vencimentos do commissario administrativo de policia no territorio neutralizado do Alto Jurat, capitão-tenent José Nunes Belford Guimarães, fallecido. — O tribunal ordenou o registro da transferencia do mencionado credito;

N. 17, de 21 de novembro findo, com a copia do decreto n. 5.767, da 17, abrindo o credito de 40:000\$, em moeda papel, para occorrer ás despesas da Commissão Brazileira de narcação da fronteira do Brazil com a Bolivia.

— Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 527\$800 pelo porteiro do Thesouro Federal com despesas miudadas em outubro ultimo;

De 109\$ pelo amannense da Repartição Fiscal do Governo junto a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, com idênticas despesas no corrente anno;

De 250\$ pelo continuo interino deste tribunal José Alves da Silva, idem em novembro.

— Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.680, de 22 de novembro, pagamento de 350\$ a F. Krussmann, de um relógio de Paris em uma estatueta de bronze artistico, fornecido a este Ministerio, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.802, de 27 de novembro, pagamento de 551\$977 á *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Instituto Nacional de Surdos Mudos, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.967, de 1 do corrente, idem de réis 346\$666, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, no mez de novembro ultimo;

N. 3.870, de 28 de novembro, credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para occorrer ao pagamento das publicações feitas no *Diario de Santos*, relativas ao alistamento eleitoral do municipio de Santos;

N. 3.781, de 18 de novembro, idem de 4:129\$032 á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento do ordenado do Juiz do Alto Acre bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, relativo ao periodo de 28 agosto a 31 de dezembro do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª e 6ª, ao meio-dia; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

As audiencias do juiz da 7ª Pretoria, de ora em diante, serão ás terças e sextas feiras, ao meio dia, na sede do juizo á rua Farani, n. A 2.

Sêdes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal — Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos — Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentos, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar.

Pretorias — 1ª, rua da Candelaria n. 18, sobrado; 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Supremo Tribunal Federal

70ª sessão em 9 de dezembro de 1905

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Pedro, André Cavalcante, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros, João Barbalho e Manoel Murinho por se acharem em gozo de licença; e Ribeiro de Almeida, com causa participada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.326 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Manoel de Araujo Porta. — Negou-se a ordem impetrada, visto achar-se o paciente pronunciado, segundo os esclarecimentos prestados, unanimemente.

N. 2.330 — Capital Federal — Relator o Sr. Piza e Almeida; paciente, José Lopes. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão ordinaria, prestados os necessarios esclarecimentos pelo Sr. juiz seccional substituto da 2ª vara deste Districto, unanimemente.

Impedido o Sr. Cardoso de Castro.

Recursos eleitoraes

N. 101 — Pernambuco — Relator, o Sr. André Cavalcante; recorrente, Sergio Basanulpho da Silva Marrocos; recorrida, a junta eleitoral. — Tomando-se conhecimento do recurso eleitoral, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos e Lucio de Mendonça, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 99 — Pará — Relator, o Sr. André Cavalcante; recorrente, Gonçalo Paula da Costa; recorrida, a junta eleitoral. — A mesma decisão do de n. 101.

N. 107 — Bahia — Relator, o Sr. João Pedro; recorrente, Gustavo Teixeira da Rocha; recorrida, a junta eleitoral. — A mesma decisão do de n. 101.

Appellação civil

N. 1.134 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; appellantes, a União Federal e outros; appellado, o Dr. Hilario Soares de Gouveia. — Foi reformada a sentença, sendo julgado o autor carecedor da acção, contra o voto do Sr. Piza e Almeida, que a confirmava. O Sr. Pindahiba de Mattos considerava o autor garantido na sua cadeira não vaga, e reformava a sentença para o declarar sem direito a vencimento algum, emquanto se não apresentar e assumir o exercicio do seu cargo.

Revisões crimes

N. 978 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e

Almeida e Guimarães Natal; peticionario, Eduardo de Oliveira Pires. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 931 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; peticionario, Aurelio dos Santos. — Foi reformada a sentença na parte relativa á indemnização do dano causado, que não pôde ser convertida em prisão; devendo ser a prisão preventiva contada integralmente, nos termos da lei, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que confirmava a sentença.

N. 938 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; peticionario, João Lucas de Souza. — A mesma decisão da de n. 977.

N. 932 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; peticionario, José Pinto Fernandes. — A mesma decisão da de n. 977.

N. 913 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; peticionario, Izidro Lavrador da Cunha. — Julgou-se prejudicado o pedido, visto estar cumprida a pena a que foi condemnado o recorrente, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 474 — Capital Federal — Requerente, Alvaro Ribeiro Corqueira. — D. em substituição ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 946 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 460 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 464 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Recurso extraordinario

N. 362 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação crime

N. 226 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Revisões crimes

Ns. 953, 927, 975 e 1.022 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.023 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 919 — Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Appellação civil

N. 973 — Relator, o Sr. João Pedro.

Revisões crimes

N. 886 e 1.018 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 947 — Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão ás 3 e 20 minutos da tarde. — O secretario, João Pereira do Coutto Ferraz.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

Justificação

Justificantes, Cypriano & Comp.; justificado, Ademar Napoleon Petit. — Julgado por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos; entregue-se a á parte, independente de traslado, pagas por ellas as custas.

Acção de nullidade de patente

Autor, Caetano Garcia; réo, José Domingues da Silva Cunha. — Baixem os autos a cartorio, por ter reassumido hoje o exercicio do seu cargo o Dr. juiz federal.

Acções ordinarias

Autor, o Banco de Pernambuco; réo, barão de Ibiapaba. — Julgo não procedente a excepção de incompetencia opposta a fls. 30, com fundamento no art. 60 letra D da Constituição Federal e art. 57 letra D do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 e na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Effectivamente, vê-se no direito, vol. 93, pag. 508 e accordo do Supremo Tribunal de 2 de abril de 1903, decidindo que a justiça federal era competente para as causas entre a municipalidade de um Estado e um cidadão do Districto Federal e no vol. 91, pag. 73 um outro accordo demarcando ainda a competencia da justiça federal, além de outro motivo, por se tratar de pleito entre um negociante desta capital e outros do Estado de S. Paulo. Nos termos expostos rejeito a excepção do fls. 30 e condemno o occipiente nas custas.

Autor, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos. Allega o autor, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo desta archidiocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro, que o predio da rua dos Ourives, contiguo á igreja de Nossa Senhora do Parto, acha-se indevidamente incorporado ao patrimonio nacional, pois é do dominio da Igreja como do patrimonio de Nossa Senhora do Parto e como tal deve ser restituído a Mitra como administradora e bem assim as rendas respectivas desde 15 de abril de 1862, quando por acto violento houve a incorporação ao patrimonio nacional, porquanto:

a) foi o predio construido com parte dos quarenta mil cruzados que em devoção testamentaria deixou Estevão Dias de Oliveira para as obras pias, pelo bispo D. frei Antonio do Desterro, em 1742;

b) que destruido o predio por um incendio em 1789, foi reedificado pelo bispo D. José Mascarenhas Castello Branco com o concurso do vice-rei D. Luiz de Vasconcellos, continuando a ser administrado por aquelle e para o mesmo fim de sua criação;

c) que em 1812 o governo absoluto do príncipe regente mandou transferir para o dito predio o hospital da Ordem Terceira do Carmo;

d) que essa occupação provisoria cessou em 1858, não lhe tendo, contudo, o governo restituído á Mitra o pavimento superior do predio, o arrendando á Ordem Terceira do Carmo, apezar dos protestos da Mitra;

e) que em 1864 o governo, reconhecendo o direito da mitra, celebrou o contracto de 15 de abril, tomando todo o predio de arrendamento por nove annos e aluguel annual de 4:100\$, desistindo o senhorio de toda a reclamação por perlas e danos pela occupação anteriormente decorrida;

f) que na vigencia do contracto veiu o violento aviso de 23 de fevereiro de 1862, que declarou nullo o contracto e incorporou o predio aos proprios nacionaes;

g) que não tendo o Governo titulo de dominio deve ser obrigado a restitução do predio.

A ré, União Federal, defende-se, allegando: a) que o predio foi reconstruido por ordem do vice rei D. Luiz de Vasconcellos em 1789 e por isso pertence ao Estado;

b) que o predio ficou vago pela extincção do recolhimento de Nossa Senhora do Parto;

c) que ha a prescripção acquisitiva ordinaria, extraordinaria e immemorial, assim:

d) que o dominio que tem é incontestavel;

Em suas razões finais argumentando mais desenvolvidamente, observa ainda a ré:

a) que o bem reivindicando pertencia e era administrado pela Irmandade de Nossa Senhora do Parto, que cessou de existir ha mais de cem annos e sendo assim como se apresenta o autor em juizo, a contestar o dominio do Estado sobre o immovel em questão?

b) que o immovel reivindicando não era destinado ao culto catholico, era antes consagrado á um fim pio, a uma obra de caridade, e em taes termos a conclusão rigorosa, quando por outros meios não estivesse firmado o dominio do Estado, seria que taes bens, uma vez extincta a Irmandade de Nossa Senhora do Parto, a elle Estado se deveriam resolver como vagos;

c) que esses bens, aliás, são de propriedade do Estado e não da Irmandade de que se trata;

d) que, quando porém, mais relevantes não fossem os motivos do dominio do Estado sobre o edificio em questão, bastaria por si só a prescripção acquisitiva ordinaria, extraordinaria, immemorial para tornar incontraverso esse dominio, visto como ao lapso de tempo decorrido associam-se os requisitos do justo titulo, posse e boa fé;

e) que além do mais, é de todo incabível o pedido das rendas respectivas desde 15 de abril de 1862, até o termo do processo;

f) finalmente, que quando todos esses argumentos não procedessem e fosse legitimo o dominio do autor (o que só para argumentar admite) devia este ser condemnado a pagar á ré todas as benfeitorias por ella feitas no predio em questão, o qual ficaria em garantia do completo embolso da mesma ré, sendo por ella retido.

O que tudo isto, examinado e bem ponderadas as razões luminosas de ambas as partes:

Considerando que o edificio foi construido com uma doação para fim pio, e, que a sua reconstrução si teve o concurso do Vice-Rei por sua expressa declaração o deu por se titimentos de piedade e devoção, sem intuits dominicaes;

Considerando, dada a hypothese do instincto dominical, que este decahiria perante a regra: *si quis alieno sua materia donum edificaverit, illius fit domus cujus et solum est* (Inst. livro 1º § 30);

Considerando que o acto do Governo absoluto de 1812, transferindo para o referido predio o hospital do Carmo, não é o titulo de dominio;

Considerando que o aviso de 28 de fevereiro de 1862, que incorporou o prelio ao dominio nacional, por não ter base em direito que o legitimasse, não por sua vez crear um titulo de propriedade;

Considerando que não se deu a vacancia do predio, pois, continuou e continua a existir a igreja que fazia parte do recolhimento de Nossa Senhora do Parto, não se dando o commisso por continuar a haver representante legal (decreto n. 2.433 de 1859, art. 11 § 1º, alvará de 14 de janeiro de 1807);

Considerando que não se dá no caso a prescripção acquisitiva, por faltar além do justo titulo, boa fé e posse mansa e pacifica (T. de Freitas, nota 1ª ao art. 1.319; C. de Carvalho, Consolidação das Leis Civis, artigo 423; ord. liv. 3, tit. 40 § 3º e liv. 4º tit. 3º, § 1º);

Considerando que sendo competente o arcebispo para defender os direitos da communhão dos catholicos (art. 5º do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890), accordo do Supremo Tribunal Federal de 20 de março de 1895, e que sob a administração dos bispos sempre esteve o patrimonio do Nossa Senhora do Parto;

Por estes motivos, vistoria de fls. 98 e mais documentos nos autos existentes, julgo

procedente a acção de reivindicção afim de decretar, como decreto, a restituição do predio da rua dos Ourives contiguo a Igreja de Nossa Senhora do Parto, ao autor, como legitimo administrador do patrimonio do Recolhimento de Nossa Senhora do Parto e bem assim condemnar a ré ao pagamento das rendas desde 15 de abril de 1862, como for liquidado na execução e mais nas custas. — Intime-se e publique-se.

— Intime-se e publique-se.
Districto Federal, 2 de dezembro de 1905.
— Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA;
— ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Justificações

Justificante, Francisca Teixeira da Silva; justificada, a União Federal.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Francisco Alves de Souza.—Julgada por sentença procedente a presente justificação á vista da prova testemunhal produzida para que surta seus effectos legaos pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente do traslado.

Justificante, Francisco Alves de Souza.—Julgado por sentença o laudo dos peritos para que se cobre a taxa judiciaria pela quantia arbitrada, pagas as custas devidas adinal.

Arrecadação

Arrecadantes, consul geral de Portugal e juiz federal da primeira vara; fallecido, Miguel Dantas Gonçalves.—Egrogio Supremo Tribunal. Pareço-me que as razões da minuta e as da contraminuta a fls. 95 e 99 são insufficientes para habilitar o colendo tribunal a decidir com a costumada justiça.

Justificação

Justificantes, Maria Cecilia de Andrade, Maria Amalia de Andrade e Maria José de Andrade; justificada, a União Federal.—Dê-se vista ao Dr. procurador.

Execuções de sentenças

Exequente, Antonio José da Costa e Souza; executada, a União Federal.—A. cumpra-se.

Exequente, João Lourenço de Azevedo; executada, a União Federal.—A. cumpra-se.

Exequente, José da Castro Sampaio Filho; executada, a União Federal.—Em prova, na dilação legal.

Exequente, João Lourenço de Azevedo; executada, a União Federal.—Deferido o requerido a fls. 92.

Manutenção de posse

Supplicante, Antonio de Souza Nogueira; supplicada, a Directoria Geral da Saude.—O interdito provisorio não é meio habil, como mais de uma vez tem decidido este juizo com a sanção do Supremo Tribunal Federal, para obstar a acção da autoridade sanitaria nas medidas prescriptas pela hygiene publica.

JUIZ SUBSTITUTO O SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO
COELHO—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Paulo de Almeida e José Paschoal Viegas.—Verifica-se das diversas certidões constantes dos autos que o processo não foi ainda encerrado devido ao não comparecimento das duas testemunhas que faltam a depor.

Nestes termos, officie-se mais uma vez ao commandante da brigada policial, no sentido de que compareçam neste juizo, terça-feira

proxima 12 do corrente, ás 12 horas, a praça de nome Adelino dos Santos Baptista e quanto a outra testemunha Paschoal Secreto seja ella conduzida debaixo de vara.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos

Homologação de sentença

Supplicante, João José Junqueira, tutor dos menores Felix e outros: herdeiros do finado José Joaquim Junqueira.—Doiro a petição de fls. 2.

Justificações

Justificante, D. Francellina Espindola.—Vistos e examinados os autos: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, Aroldo Manoel Nabor do Rego.—Vistos e examinados os autos: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, Anna Pimentel Guimarães.—Vistos e examinados os autos: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Alvará

Supplicante, José Joaquim do Souza Junior.—Sobre o calculo digam os interessados.

Arrecadações

Fallecido, Ludovico Z. Orsini.—Requeira o supplicante de fls. 5 á autoridade competente.

Fallecido, Hugo Bossecker.—Digam os interessados.

Inventario

Fallecido, Louis Leib; inventariante, Florence Kalm.—Nomeio o corretor Arlinda Gomes para a transacção requerida a fls. 222.

Summario crime

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre a nota falsa de 10\$, sob n. 196.166.—Como requer o Dr. procurador.

Execução

Exequentes, Marietta e outros menores; filhos do finado ex-alferes da brigada policial Alfredo Marques de Oliveira Paes; executada, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Audiencias

A' audiencia de 4 de dezembro compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Moralo e accusou a citação e penhora feitas á José da Rocha Lourenço e assignou o prazo da lei para embargos.—Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

—A' mesma audiencia compareceu o solicitador Carlos José Soares, por parte do Dr. Marciano Gonçalves da Rocha, na acção ordinaria que move á União Federal, lança-se e a ré de mais provas.—Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

A' audiencia de 7 do corrente compareceu o advogado Dr. Moura Escobar, por parte do Valentin de Souza Faria, e põe em prova a acção ordinaria que este move á União Federal.

— Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiência compareceu o advogado Dr. Francisco Barbosa de Rezende, por parte do bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro, na acção ordinario em que contende com a União Federal, lança-se e a ella de mais provas e requer que seja dada vista dos autos ás partes para arrazoarem afinal. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiência compareceu o advogado Dr. J. F. de Gusmão Lima, por parte de Francisco Dias, sua mulher e outros, lança-se e a União Federal de mais provas e requer que seja dada vista dos autos para arrazoarem afinal. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiência compareceu o advogado Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida, por parte de Garner & Comp., na acção ordinaria que movem a Setto Maior & Comp., põe em prova a excepção de incompetencia opposta pelos réos e requer que de baixo do pregão fique correndo a dilação, sob pena de lançamento.

A' mesma audiência compareceu o advogado Dr. Oliveira Bastos, por parte do D. Candida Mafalda Lisboa e D. Justina Canabarro, na acção ordinaria que a ellas e aos Drs. Fausto dos Santos e Hermilio Alves movo a Fazenda Nacional, lança-se e a todos de mais provas e requer seja dada vista dos autos as partes para arrazoarem afinal. — Apregoadas, não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiência compareceu o solicitador Salustiano de Barros, por parte de Marietta e outros, filhos do finado alferes Alfredo Marques de Oliveira Paes, menores puberes e impuberes, estes representados por seu tutor e curador á lide e aquelles assistidos pelo mesmo tutor e curador á lide, e põe em prova os embargos oppostos pela executada, a União Federal, na execução que os mesmos lho movem. — Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

JUIZ SUBSTITUTO, O SR. DR. JOSÉ CAETANO METELLO — ESCRIVÃO HEMETERIO GUIMARAES

Summarios crimes

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Visconti e outros. — Julgo procedente o corpo de delicto em relação aos sellos apprehendidos a Roberto Buszone, para que produza os efeitos de direito, havendo-o por improcedente em relação aos outros sellos, por não terem sido respondidos os quesitos. Em vista disso proceda-se a novo corpo de delicto pelos peritos já nomeados, designando o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça federal; réos, Antonio Ferrão Castello Branco e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Juizo de Direito Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 9 de dezembro de 1905

Fallencias

De J. J. Giannotti. — Na fórma requerida na fls. 143 e prosiga-se, observado o disposto no art. 270 do decreto n. 4.855 de 1903.

De Guimarães Coelho & Comp. — Respondido o agravo e mandado remetter-se.

De Ferreira do Amaral & Comp. — Nomeio fiscaes os Drs. Ferreira da Cunha e Lyra da Silva.

Liquidação forçada

Da Companhia Centro Industrial Nacional. — A' vista dos termos da autorização constan-

te a fls. 395 v. conferida pelo despacho inserto na petição de fls. 446, é sem fundamento o pedido de destituição desde que não ficou dos autos provado terem os syndicos recebido integralmente a importancia da venda de que dá noticia a certidão de fls. 395.

Liquidação de firmas

De Guilherme Gomes & Comp. — Sobre a verificação do balanço, digam os interessados em um triduo cada um e arbitro os salarios dos peritos na media da tabela.

De Rodrigues & Drummond. — Vista ao liquidante por 24 horas.

Acção de dez dias

Autor, Jeronymo José Ferreira Braga; réo, Antonio Barroso Fernandes. — Attendendo á prova constante dos autos e em observancia do que preceitna o art. 253 do regulamento n. 737 de 1850, recebo os embargos para dar logar á discussão.

Executivos hypothecarios

Exequente, Banco Hypothecario do Brazil; executados, Villela Filho & Comp. — Tome-se por termo o recurso requerido a fls. 257.

Exequente, Banco Commercial do Rio de Janeiro; executada, a Companhia de Fiação e Tecidos Andorinhas. — Vistos, e attendendo á data do despacho que ordenou fosse cumprido o accordo de fls 791 v. na decisão de agravo em que forem agravantes os embargantes de fls. 798, julgo deserta e não seguida a appellação pelo decurso do prazo legal e preceda-se á execução. Custas pelos embargantes.

Acção de reconhecimento

Autor, Banco da Republica do Brazil; réo, João Carlos de Oliveira Rosario. — Respondido o agravo e mandado remetter-se.

Embargo

Embargante, Manoel Pereira, successor e cessionario de Manoel Pereira & Filhos; embargado, João Dias da Costa. — Foram rejeitados *in limine* os embargos pela evidente falta de causa e condemnado o embargante nas custas. E, quanto ao incidente que pende de despacho, diga o depositario em 48 horas, sob as penas da lei, sobre as referencias de victoria e retenção da importancia de cinco por cento dada em garantia do contracto e constantes das allegações de fls. 122.

Agravo

Aggravante, Catharina Garitano Carvalho; agravado, Vicente Garcia. — Foi negado provimento ao agravo e confirmada a decisão recorrida, attenta á certidão de fls. 17 e ao preceito do art. 578 do regulamento n. 737, de 1850. Condemnado a agravante nas custas.

Appellações commerciaes

Appellantes, Christiano Monteiro & Comp.; appellado, Manoel Maria de Jesus Carolino. — Vista ás partes.

Appellante, Antonio José Fernandes Lisboa, inventariante do espolio do finado Carlos Pereira Arouca; appellados, Avellar & Comp., procuradores de Joaquim Ferreira da Fonte. — Vista ao Dr. 1º promotor sobre os embargos.

Appellante, Manoel Augusto da Cunha, cessionario de Manoel Gonçalves Fortes; appellado, Eduardo Americo Urzeda da Rocha. — Vista sobre os embargos ao Dr. 4º promotor.

Appellante, José Martins da Rocha; appellado, A. C. de Mont'Alverne. — Foram julgados em junta improcedentes os embargos de declaração e condemnado o embargante nas custas.

Appellante, Rafael Lima; appellado, Antonio Coelho Branco. — Não foi tomado conhe-

cimento em junta dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, por terem sido oppostos fóra do prazo, e condemnado o embargante nas custas.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. A. DE OLIVEIRA — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL PAULA BASTOS

Despachos do dia 9 de dezembro de 1905

Precatoria

Juizo de direito de 1ª Vara Cível e Commercial da Capital de S. Paulo. — Devolva-se. Juizo municipal da cidade de Rezende. — Devolva-se.

Juizo de direito da 2ª Vara Cível e Commercial da capital de S. Paulo. — Devolva-se.

Aggravo

Aggravante, Alcides Eurico de Castro; aggravado, Olympio Corrêa Lapa. — Julgado deserto o agravo.

Divorcio

Autora, Carlota Barreto Gomes Valle; réo, Antonio Dias Gomes Valle. — Julgada improcedente a acção e procedente a reconvenção.

Ordinaria

Autores, Conde de Oliveas e de Penha Longa e outros; réos, o espolio do Dr. Amelio Pinto Leite. — Juizados por sentença os laudos.

Autores, Machado Borba & Comp.; réo, Banco da Republica do Brazil. — Mantido o despacho de fls. e subam os autos á superior instancia.

Inventario

Fallecida, Amelia Augusta de Paula Costa; inventariante, Dr. Carlos Antonio de Paula Costa. — Mantido o despacho de fls. subam os autos á superior instancia.

Appellação

Appellante, E. Rufier; appellado, o conselheiro João Tavares da Silva. — Vista ás partes e ao Dr. promotor publico.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO, DOMINGOS IORIO

Despachos

Acções de dez dias

Autores, João da Cunha & Comp.; réo, Manoel Gonçalves dos Santos. — Diga o excepto.

Autor, Luiz de Menezes Freitas; réo, Manoel José Pereira. — Julgada deserta e não seguida a appellação.

Autor, Antonio dos Reis Soares; réo, João Carlos de Oliveira Rosario. — Recebida a appellação.

Autor, José Cesario da Silva; réo, Dr. Adolpho V. da Silva. — Diga o excepto.

Ordinaria

Autor, Antonio da Costa Cardoso; ré, Maria da Rocha Lima Motta. — Julgada deserta e não seguida a appellação.

Summarias

Autor, João Francisco Baptista; réo, Manoel Dias. — Condemnado o réo a pagar ao autor o principal, juros e custas.

Autor, Martinho José Corrêa da Veiga; réo, Matheus Luz da Rocha. — Idem.

Autores, Souza Fernandes & Comp.; réos, A. F. Cavados & Comp. — Recebida a appellação.

Penhora executiva

Autor, Francisco Dutra da Rosa Junior; réo, R. José Agostinho dos Reis.—Deferida a petição de fis. 61, do autor.

Despejo

Autor, Joaquim dos Anjos Costa; réo, Alferes Eliezer Henrique da Costa.—Rejeitada in limine a excepção.

Summarias

Autores, Luiz Dano e outros; réo, Antonio José de Azevedo.—Julgada improcedente a acção; condemnados os autores nas custas.

Autor, Gaspar da Silva Araujo; réo Guilherme Dias da Silva.—Condemnado o réo a pagar ao autor o pedido, juros e custas.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, CAPITÃO OSCAR E. DE JESUS

Audiencia do dia 9 de dezembro de 1905

JULGAMENTOS

Summario

Autora, a justiça; réo, Ayres Affonso Ferreira.—Adiado o julgamento, por não ter comparecido o curador do réo.

Appellações

Appellada, a justiça; appellante, Rita de Christo Rangel.—Adiado o julgamento para a 1ª audiencia, por não ter comparecido o curador da ré.

Appellada, a justiça; appellante, Abrahão Estrella.—Idem.

Appollada, a justiça; appellante, Felipe José.—Julgo por sentença a desistencia e mando que passe alvará de soltura, si por al não estiver preso o appellante.

Despachos

Inqueritos

Autora, a justiça; réo, Miguel Ralilo.—Archive-se.

Autora, a justiça; réo Antonio Fargine.—Baixem os autos á delegacia affirm de que a autoridade continue nas diligencias necessarias.

Queixas crimes

Querellante, R. Nunes & Pinto; querellados, Athayde & Comp.—Vista ao advogado do querellante.

Querellante, Manoel Pacheco da Rocha; querollado, Francisco Martins de Aguiar.—Recebo a queixa e designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa.

Habeas-corpus

Paciente, Antonio Joaquim Martins Villela.—Prejudicado em vista das informações.

Paciente, Henrique Rodrigues.—Peçam-se informações ao juiz do summario.

Paciente, Luiz Fernandes da Costa.—Prejudicado.

Paciente, Nestor Ferreira Borges.—Não estando provada a identidade do paciente, indefiro o pedido de *habeas-corpus*.

Paciente, Marcelino da Cruz Figueira.—Concedida a ordem por estar o paciente preso ha mais dias que os da lei sem culpa formada, sendo posto em liberdade si por al não estiver preso.

Queixa-crime

Querelante, Bento Martins Costa; querellado, Silva Paranhos & Comp.—Sendo a caução medida preliminar não se comprehendendo que os querelantes sejam summariados sem que ella esteja prestada. Marco o prazo de oito dias para que o querelante preste, de accordo com o laudo a fis.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. TORQUATO FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, ACCIOLY CAVALCANTI

Dia 6 de dezembro de 1905

Summario

Autora, a justiça; réo preso, Raymundo Pinto Durval.—Na forma do officio do Dr. promotor publico designaram-se dia e hora, feitas as diligencias necessarias.

Appellação crime

Appellante, Irineu Manoel Dias; appellada, a justiça.—Cumpra-se o accordão de fis. 88.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, ALMEIDA

Despejo

Autor, Antonio Pinto de Barros; réo, Antonio Francisco.—Julgada por sentença e expedido o mandado.

Execução

Exeqnente, Viviano Caldas; executado, Antonio Luiz Pacheco.—Julgada a penhora.

Despejos

Autora, D. Francisca da Silveira Mendes Pinto, mãe dos menores Avelino, Thomaz e José; réo, Luiz da Silva e outros.—Julgado por sentença e expedido o mandado.

Autor, Segundo Fernandes Rodrigues; réo, Tancredo Golofredo de Araujo.—Julgada procedente e ordenado o despejo judicial.

Summarias

Autores, Souza, Fernandes & Comp.; réos, Pereira & Ribeiro.—Julgada procedente e condemnados os réos.

Autores, José Guimarães, Pereira & Comp.; réo, Antonio José Lopes de Almeida.—Julgada procedente e condemnado o réo.

Justificações

Justificante, José Ferreira dos Santos.—Julgada por sentença.

Justificantes, Paulo Gonçalves Roque e Dorvindo Castro Rodrigues.—Julgada por sentença.

Justificantes, Euclides Gonçalves de Andrade.—Julgada por sentença.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Ferreira dos Santos; réo, Manoel Rodrigues de Almeida.—Julgada improcedente.

Acção summaria

Autor, José Antonio Alves Vianna; réo, Antonio da Silva Gomes.—Cumpra-se.

Justificações para casamento

Justificantes, Manoel Honorio Meira Ferrão e Coralina Innocencia da Conceição.—Julgada por sentença.

Justificantes, José Cypriano Viegas e Libania da Conceição Gomes.—Julgada procedente.

Justificantes, Joaquim da Fonseca e Engracia Maria de Oliveira.—Julgada procedente.

Justificante, Clementino Pereira de Lima e Maria Fernandes de Oliveira.—Julgada por sentença.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Manoel Martins Veiga (art. 399).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Epiphanio (art. 399).—Absolvido.

Autora, a justiça; ré, Claudina Maria da Conceição (art. 399).—Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Theophillo Alves de Rezende (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Gustavo Ferreira (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Henrique Marte dos Santos (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Antonio Nogueira Soares (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Francisco Martinho (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, José Pereira de Castro, vulgo *Boida* (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, José Pião de Miranda (art. 399).—Intime-se o accusado para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; réos, Bernardo Pedro de Araujo e José Affonso (art. 402 e 733).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Albino da Fonseca (art. 399).—Intime-se o accusado para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva (art. 306).—Intimem-se as testemunhas para a 1ª audiencia.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Castro (art. 306).—Ao Dr. promotor adjunto.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Processos civels—Despejos

Autor, Joaquim Moreira Pacheco; réo, Manoel Luiz.—Julgado por sentença e expedido o respectivo mandado.

Autor, José Pires Carrapatoso; réos, Arthur Bastos & Comp.—Contraminutado o agravo e remetido para a 2ª Vara Civel.

Autora, Concetta Giraulo; réo, Antonio Ambrozio.—Diga a parte sobre a excepção, no prazo legal.

Vistoria

Supplicante, Firmino Francisco Lopes; supplicada, Carlota M. Moreira de Carvalho.—Julgada por sentença.

Crime

Autora, a justiça; réo, João Pereira Ramos (art. 399 do Código Penal).—Condemnado á pena de deportação.

Autora, a justiça; réos, Alfredo Vianna, José Motta e Joaquim Alves, (art. 399 do Código Penal, 2ª parte).—Intimem-se os réos para defesa.

Autora, a justiça; réos, Joaquim Januario Nunes, Thomaz dos Santos e Firmino Rodrigues Alonzo (arts. 294 e 13 do Código Penal).—Remetta-se.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despacho

Acção summaria

Autor, João Jacintho Vieira; réo, Joaquim Rodrigues Cotias.—Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros da mora e custas.

Execução

Exeqnente, Leopoldo Miguelote Vianna; executado, Henrique Augusto Soares de Mello; 3º embargante, Bernardino José de Mello Junior.—Julgado não provados os embargos e condemnado o embargante Bernardino José de Souza Mello Junior nas custas.

Acção summaria

Autora, Serafina Martins Torres; réo, Claudino José da Rosa Fernandes.—Vista ao excepto para contestar.

Ação de 10 dias

Autor, Leopoldo Miguelote Vianna; réo, Manoel Maria Nogueira Serra.—Remetidas ao contador geral.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De ordem do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível, faço saber que no dia 11 do corrente, á rua dos Invalidos n. 108, ao meio-dia, e depois da audiéncia, em sessão dos juizes do cível, serão julgados os embargos oppostos nos autos de appellação em que é appellante Joaquim Fernandes da Costa e appellada Maria Candida do Carmo.

Rio, 9 de dezembro de 1905.— O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De convocação de jurados para os trabalhos da segunda sessão ordinária do jury no mez de Janeiro de 1906

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Segunda Vara Criminal, presidente dos trabalhos da segunda sessão do jury, etc.:

Faz saber que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designa o dia 4 de janeiro proximo futuro para a abertura da segunda sessão ordinária do jury, que funcionará no segundo tribunal á rua dos Invalidos n. 108, ao meio-dia, chamando os jurados seguintes:

Primeira Pretoria

Francisco Gonçalo, rua da Quitanda n. 71.

Segunda Pretoria

Zacharias de Salles Abreu, rua Primeiro de Março n. 42.

Sebastião Maia, rua Visconde de Inhauma n. 19.

Sergio Pereira da Rosa, largo do Coronel Julião n. 17.

Theophilo de Almeida, rua Primeiro de Março n. 127.

Terceira Pretoria

Theodoro Valomer, rua do Sacramento n. 25.

Eduardo Catalão, rua do Ouvidor n. 128.

Max Fleiuss, rua da Conceição n. 7.

Quarta Pretoria

José Pinto de Souza, brigada policial.

José Ricardo Fani Braga, brigada policial.

Joaquim Antonio Lopes, brigada policial.

Joaquim Gonçalves Lopes, praça do Castello n. 1.

Joaquim Gomes de Oliveira, rua Santo Antonio n. 29.

Quinta Pretoria

Ernesto Vicente de Figueiredo, rua do Lavradio n. 37.

Daniel Rabelo Lobo de Magalhães, rua do Lavradio n. 107.

Sexta Pretoria

Gabriel Braga de Oliveira, rua Santo Amaro n. 57.

Francisco Sarmento, rua de Santo Amaro n. 57.

Setima Pretoria

Dr. Joaquim Abilio Borges, praia de Botafogo.

Alfêres José Roberto Marques da Silva, rua General Polydoro n. 2.

Dr. João Felipe Pereira, rua Voluntarios da Patria.

Oitava Pretoria

Camillo Lellis de Oliveira, rua José Cae-tano n. 35.

Luiz de Vasconcellos, rua Senador Euzébio n. 36.

Octavio José da Rocha, rua Senador Euzébio n. 4.

Nona Pretoria

Afonso Fiel Ferreira, rua Visconde de Itaúna n. 333.

Eduardo Rodrigues, travessa Onze de Maio n. 6.

Domingos Rodrigues Macedo, rua Emilia Guimarães n. 60.

Euzébio José Corrêa, rua Colina n. 10.

Carlos José Dias da Silva, rua Visconde de Itaúna n. 375.

Decima Pretoria

Francisco de Vasconcellos Drummond, rua Liberdade n. 30.

F., rua S. Luiz Gonzaga n. 220.

Heraclito Rodrigues Moura, rua Bella de S. João n. 99.

João Alves Rodrigues Moura, rua Cornelio n. 122.

Francisco Xavier Baptista, rua Carneiro n. 26.

José da Costa Almeida Junior, campo de S. Christovão n. 103.

José de Castro Pereira Lima, rua Bomfim n. 27.

Decima Primeira Pretoria

Francisco Marques da Costa Braga, rua S. Francisco Xavier n. 7 A.

Bernardo Cuiara, rua Bella S. Luiz numero 10 C.

Victor da Costa Vellez, rua Senador Furtado n. 16 E.

Decima Segunda Pretoria

Arthur de Assumpção Ferreira, rua de Cachamby n. 41.

Lindolpho José Machado, rua Vinte e Quatro de Maio n. 27.

José Bessa Ribeiro, rua Cachamby n. 11.

José Pedro Cavalcante, rua Matriz n. 3.

Jorge Scabra Asamer, rua Imperial numero 9 B.

José de Almeida Canario, rua D. Anna Nery n. 70.

Decima Terceira Pretoria

Leopoldo Alves de Azevedo, rua Manoel Victorino n. 127.

Luiz José da Rocha, Engenho de Dentro.

Decima Quarta Pretoria

Luiz de Almeida Barbosa, Marangá.

Decima Quinta Pretoria

Justiniano Cardoso de Assumpção, Guaratiba.

Assim, pelo presente edital ficam citados os jurados acima mencionados, bem como quem interessar possa, a comparecerem ás sessões do jury durante o mez de janeiro, á hora designada sob as penas da lei. Dado e passado aos 7 de dezembro de 1905.—Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o escrivi.—*Cicero Seabra.*

EDITAES

Juizo da Setima Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de 20 dias virem que no fim do referido prazo teem de ser arrematados por quem mais der e maior lance offerecer, no dia 11 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, logo após á audi-

encia desse dia, ás portas deste juizo, que funciona á rua Farani n. A 2, os bens penhorados ao Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, na execução que lhe movem Sá Guimarães & Comp., cujos bens são os existentes em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, o qual é do teor seguinte: Nós abaixo assignados, avaliadores nomeados e juramentados pelo meritissimo Dr. juiz da Setima Pretoria, na execução que Sá Guimarães & Comp. movem contra o Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, certideamos que em virtude do mandado do mesmo Dr. juiz para avaliar os bens penhorados, nos dirigimos a rua do Dr. Prudente de Moraes, em Copacabana, e ahi procedemos á avaliação de um terreno pertencente ao executado com as dimensões seguintes: lote n. 37, com 10 metros de frente sobre 50, metros de fundos ou 500 metros quadrados confrontando por um lado com o loten. 36 e pelo outro lado com o lote n. 38 e pelos fundos pelo lote n. 17 da rua Vieira Souto; todo aberto e sem bemsfeitorias, ao qual damos o valor de 2500\$, por metro quadrado, ou 1:000\$ todo o lote. Importa a presente avaliação em 1:000\$000. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1905.—*Ignacio Marques de Gouvêa.*—*Frederico Moss de Castro.* E assim seão os ditos bens arrematados a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos se passam o presente e mais dous para serem affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de novembro de 1905. Eu, Antonio Afonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o o crevi. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscreevi.—*Joaquim José Saraiva Junior.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Monte-pio da Viação e do Exterior, praças de pret.

Instituto Nacional de Musica.—O resultado dos exames de formação, realizados em 7 do corrente, foi o seguinte:

Canto a solo—Distinção, gráo 10: Maria Alvaro Cavalcanti do Albuquerque, Esther de Frias Sá Pinto, Elvira Hometeria da Silva, Levy Iguassú Afonso da Costa, Guiomar da Nobrega Beltrão, Paulina Rainori; plenamente, gráo 8: Maria Amalia Pinto de Azevedo, Evanzelina da Costa Ferreira; gráo 7: Flora Martins Monteiro, Esther Moraes, Rinalda Teixeira Côrtes; gráo 6, Maria Evangelina Malonado.

Não compareceram tres.

Solfejo (2º periodo)—Distinção, gráo 10: Lisbella Couto Fernandes; plenamente, gráo 9, Lucilia Claudina de Giovanni; gráo 7: Leonilde Loureiro, Maria das Mercês Trindade, Maria de Lourdes Pinto de Azevedo, Maria Fausta do Santos, Maria Silvina Pittanga de Almeida; gráo 6: Lisette de Lourdes Marques de Oliveira, Marianna Rodrigues Rangel; simplesmente, gráo 5, Maria Enequina de Souza; gráo 4: Maria Deodata Alves dos Reis e Marietta de Araújo; gráo 3: Marietta Augusta Lage, Maria Zani, Marietta de Oliveira Carvalho, Martha Leon Peres; gráo 2, Lia Carlota de Carvalho.

Não compareceram duas.

Solfejo (1º periodo)—Distinção, gráo 10: Lyllia Fernandes Brazil; plenamente, gráo 8, Juracy Sardinha; gráo 6: Jardelina Carolina Rodrigues, Jesuina da Rocha, José Lo-

ponte, Josepha Peres, Lucia Carneiro Soares, Maria Amelia de Carvalho; simplesmente, grão 4: Isabel Meirelles Garcia, José Elias de Oliveira, Judith Soares Gomes Carneiro; grão 3: Luzia da Costa Pereira, Luiza Volleda Rossigueux e Leonor Joppert Rosa Martin.

Houve tres inhabilitadas e não compareceram tres.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

Curso fundamental—3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc)—Aprovados simplesmente: Flavio Lyra da Silva, Eduardo de Vasconcellos Pelencira, José Pinto Meira de Vasconcellos, Herminio Malheiros Fernandes Silva e José Domingues de Araujo Vieira;

Aula do 1º anno—Aprovados plenamente: Sergio de Seixas Corrêa e Gastão de Carvalho;

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)—Aprovados, plenamente, Benjamin do Monte; simplesmente, Carlos Alves Soares e Asterio Lobo; um não compareceu;

2ª cadeira do 2º anno (topographia)—Aprovados: plenamente, Pedro José Pereira Travassos, Armando Carneiro Machado, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e Carlos Americo Barbosa de Oliveira; simplesmente, Roberto David de Sanson;

3ª cadeira do 3º anno (mineralogia e geologia)—Aprovados: plenamente, Aristides Ferreira Figueiredo e José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior; simplesmente, José Pinto de Miranda Montenegro.

Curso de engenharia civil, (regulamento de 1901)—Aula do 2º anno—Aprovados: com distincção, Manoel Amoroso Costa; plenamente, Christiano Benedicto Ottoni, Francisco Rosannah Cordeiro, Antero Freitas do Amaral, Eduardo Fortunato Hasselman, Adolpho Murtinho, Eugenio Hudin Filho e Amadeu de Lacorda Redignes.

—O resultado do exame do dia 7 da aula do 1º anno do curso fundamental, foi o seguinte: Aprovados: com distincção, Octavio Alves Ribeiro da Cunha; plenamente, Mauricio Morand.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tijuca*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás

6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Fortaleza*, para Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Syracusa*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Fagundes Varella*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	883	507	1,390
Entraram.....	29	20	49
Sahiram.....	29	16	45
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	877	508	1,385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 472 consultantes, para os quaes se aviaram 494 receitas.

Fizeram-se 43 extracção de dentes.

— E no dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	877	508	1,385
Entraram.....	26	14	40
Sahiram.....	13	11	24
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	885	507	1,392

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 438

consultantes, para os quaes se aviaram 455 receitas.

Fizeram-se 38 extracção de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 6 de dezembro de 1905, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	11
—	46
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	19
—	46
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	19
—	46
Indigentes.....	16

Obituário—Sepultaram-se no dia 7 de dezembro, 37 pessoas sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	7
—	37
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	16
—	37
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	17
—	37
Indigentes.....	8

— No dia 8, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	8
—	43
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	25
—	43
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	23
—	43
Indigentes.....	9

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de dezembro de 1905.

Horas	Barometro a Co	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.2	27.6	22.5	82	1.6	NW	0.3	C. CK	
4 h. m.....	753.6	27.0	21.5	81	5.0	NNE	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	754.9	26.7	22.3	86	1.8	N	0.9	C. CK	
10 h. m.....	754.8	28.4	22.7	79	1.3	N	0.9	CK. SK	
1 h. t.....	753.4	28.6	18.6	64	6.7	SE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	752.8	28.6	21.3	78	12.5	SSE	0.8	CK. SC. KN	
7 h. t.....	754.0	28.6	18.2	62	3.2	V	1.0	C. CK. KN	
10 h. t.....	755.8	28.6	22.6	87	2.0	ESE	1.0	C. CK. KN	
Médias.....	754.06	27.26	21.21	76.8	4.2		0.8		

Temperatura: maxima, ao 1/2 dia, 30.7; minima, ás 6 hs. M., 25.7.— Evaporação em 24 hs 2.3.— Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 3.— Horas de insolação: 7 hs. 30 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de dezembro de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	754.97	23.5	23.02	89.7	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	754.81	23.1	22.50	89.8	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	754.80	23.1	22.30	89.7	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	754.90	23.1	22.40	88.1	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	755.11	25.9	21.96	88.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	755.37	25.8	22.28	90.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	7....	755.75	24.6	22.56	87.0	NNE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	8....	755.96	27.2	23.00	86.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	9	—	—	—	—	—
	9....	756.04	28.6	23.37	89.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.C.K.E.G	2	—	—	—	—	—
	10....	755.92	29.5	23.66	77.5	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	11....	755.64	30.4	24.32	76.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	12....	755.37	32.1	24.00	67.3	E	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.C	2	—	—	2.10	—	—
	13....	751.71	30.2	22.38	70.0	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	14....	754.31	30.5	23.25	71.5	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	15....	753.54	30.5	22.62	69.7	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.S	4	—	—	—	—	—
	16....	754.32	29.1	22.04	72.6	SSE	5	Incerto	Trovões	..	10	—	—	—	—	—
	17....	755.08	28.7	22.07	75.9	SSW	12	Incerto	10	—	—	—	—	—
	18....	754.93	28.3	19.73	69.1	ENE	2	Incerto	10	—	—	—	—	—
	19....	755.39	28.2	19.59	69.0	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—
	20....	755.47	28.0	21.12	71.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	..	9	—	—	—	—	—
	21....	755.49	27.8	21.15	77.0	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	CS.C	9	—	—	—	—	—
	22....	756.41	26.5	23.21	90.0	E	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	..	9	—	—	—	—	—
	23....	756.16	26.5	22.82	80.0	ENE	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	CK.S	8	32.0	32.1	25.5	—	6.50
	24....	755.61	26.2	22.44	88.8	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Não houve observação por ter havido feccido

Capital Federal, 9 de dezembro de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
Belém.....	760.82	26.5	20.61	27.70	S. Paulo.....	759.34	26.0	15.42	24.75
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	759.28	30.0	20.43	20.25
Parahyba.....	760.59	27.8	21.25	27.20	Paranaguá.....	758.40	28.0	21.69	24.30
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	760.15	23.9	16.02	22.00
Natal.....	—	—	—	—	Assuncion.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	24.40	Posadas.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	757.05	25.6	20.43	25.40
Joazeiro.....	762.35	26.8	12.21	28.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	25.50	Itaqui.....	—	—	—	—
Aracajú.....	762.65	27.0	20.33	26.10	Porto Alegre.....	751.21	22.5	11.20	26.20
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Rio Grande.....	753.58	21.4	11.69	19.40
S. Salvador.....	—	—	—	—	Cordoba(x).....	754.59	25.0	11.32	23.05
Cuyaba.....	764.31	29.6	27.33	29.65	Rosario (x).....	756.10	26.0	15.42	24.00
Victoria.....	760.00	31.0	19.84	28.75	Mendoza (x).....	751.70	19.0	11.71	24.00
Juiz de Fora.....	763.25	23.0	10.76	23.40	Buenos Aires (x).....	755.60	25.9	16.04	23.50
Capital.....	760.65	29.6	21.51	23.80	Montevideo.....	754.20	23.4	17.14	24.05

Em Santos choveu durante o dia de hontem, trovejando e relampejando em varias direcções.

Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
 Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
 Até ás 2 hs. 30 ms. pm. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.431

J. R. Sucena & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda ns. 86 a 90, no Rio de Janeiro, com objectos para igreja, fazendas, modas, camisaria, etc., veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima impressa (o titulo *Casa Sucena* dentro de umas vinhetas) que pretendem usar em todos os artigos de seu commercio, fachada do seu estabelecimento, catalogos, annuncios, reclames, etc., podendo variar em dimensões e cores. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 23 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.451 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de dezembro de 1905.....	1.735:638\$030
Idem do dia 9:	
Em papel.. 271:017\$794	
Em ouro.... 102:832\$927	373:850\$721
	2.109:488\$751
Em igual periodo de 1904	1.949:191\$428

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de dezembro de 1905

Interior.....	59:762\$565
Consumo:	
Fumo.....	9:504\$070
Bebidas.....	8:409\$400
Phosphoros....	26:000\$000
Calçado.....	3:710\$500
Perfumarias... ..	130\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	1:135\$000
Conservas.....	275\$000
Cartas de jogar..	72\$000
Chapéus.....	580\$000
Tecidos.....	100\$000
Vinhos.....	277\$500
Registro.....	130\$000
	50:323\$400
Extraordinaria.....	19:501\$387
Deposito.....	41\$000
Renda com applicação especial.....	7:045\$667
	136 674\$519

Renda de 1 a 7 de dezembro de 1905.....	433:910\$186
Total.....	570:584\$705
Em igual periodo de 1904....	536:162\$359
Diferença para mais.....	46:422\$346

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

NOVA CONCURENCIA

Tendo S. Ex. o Sr. Ministro annullado a concurrencia realizada no dia 30 de novembro findo para fornecimento de carne fresca a todas as repartições subordinadas, de ordem do mesmo Sr. Ministro faço publico que, no dia 12 de dezembro corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1906, do seguinte:

Grupo 10

Carne fresca do vacca, de vitella, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

A carne deve ser de primeira qualidade, e só serão acceitas propostas feitas especialmente para o grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrenentes, os quaes deverão trazel-as, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quitos com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licença, para o exercicio corrente.

Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), para garantia de cada proposta.

Só se darão guias para deposito de garantia de propostas aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando terem pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrenentes, ao meio dia de 12 de dezembro corrente.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento do grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 8 de dezembro de 1905.— O director geral, *José Carlos de Sousa Bordini*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

- Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
- Euzebio Naylor.
- Arthur Alvaro Rodrigues.
- Rogério Augusto de Siqueira.

Turma supplementar

- Mario Dutra de Oliveira Torres.
- Graciano Adolpho Monteiro de Barros.

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)

- Sergio de Seixas Corrêa.
- Gastão de Carvalho.
- Euzebio Naylor.
- Arthur Alvaro Rodrigues.
- Mario Dutra de Oliveira Torres.

Turma supplementar

- José Alberto Pinto de Castro.
- Adalberto Godoes Silva.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica, descriptiva e analytica)

- Afonso Fernandes Barros.
- Abel Peixoto Meira.
- Oscar Rodolpho Cox.
- José Caetano de Andrade Pinto.

Turma supplementar

- José Carneiro de Hollanda Chacon.
- Marcio Fragoso da Moutonca.
- Luiz Gastão da Silva Cunha.
- Eduardo Augusto Fernandes Penna.

Aula do 2º anno (ao meio dia)

- Pedro José Pereira Travassos.
- Armando Carneiro Machado.
- Roberto David de Sanson.
- Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
- Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
- Thomaz Normann Waldel.
- Octavio Pedro dos Santos.
- Themistocles Freitas.
- Sebastião Sodré da Gama.

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)

- Gaston Sarahyba de Athayde.
- Alvaro de Macedo Rêgo.
- Virgilio Alves Corrêa Filho.
- Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni.

Turma supplementar

- Carlos da Gama Lobo.
- Raymundo da Paz Nogueira.
- Aristides Ferreira Figueiredo.
- Luiz Caetano de Oliveira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

- Francisco Tito de Souza Reis.
- Domingos de Menezes.
- Alvaro José Rodrigues.
- Miguel Gomes de Castro.
- Manoel Bastos Tigueira.

Aula do 1º anno

(Regulamento de 1874)

Antonio de Souza Pereira Botafogo.

Nota—A's 10 horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de astronomia e geodesia.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 19 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Vestuario

Dolman de elasticotino (segundo o uniforme), calça de elasticotino (segundo o uniforme), bonet de dita com emblema (segundo o uniforme), dolman de brim pardo, calça de brim pardo, camisa franceza de morim com collarinhos; ceroulas de cretonne, meias cruas francezas (par), lenços de bolso, calção de meia para banho, camisa de morim, comprida, para dormir; lenções de cretonne, soléas brancas, fronhas lisas de cretonne, toalhas felpudas para rosto, toalhas compridas para banho, cobertor de lã encarnada, pente de alisar, dito fino, escovas para lentes.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

Asseio de roupa

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e da côpa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer a quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela fórma por que estão ali mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 19 de dezembro, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantjá da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 6 de dezembro de 1905.—O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director faço publico que nos dias 11 a 15 do corrente, ás 10 horas, se realizam os exames de promoção de teclado e piano, fazendo-se a chamada dos alumnos de accôrdo com as listas afixadas na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 9 de dezembro de 1905.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

A policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da policia, e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção durante o 1º semestre do anno proximo vindouro. Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos, deve, no dia 15 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas fechadas, em duas vias, uma das quaes, com o sello devidamente inutilizado, com os preços das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição, até á vespera daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concorrência; informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da policia, a quantia de duzentos mil réis, para garantia, não só da assignatura do contracto, mas, tambem da boa execução do fornecimento. Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto, e que ella revertirá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1905.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou sous procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rva Dias da Cruz, esquina da rua Lopes da Cruz;

Rua Constança Teixeira, fundos do n. 5 da rua Anna Barosa (terreno);

Rua D. Anna Nery n. 79 C;

Rua de D. Adelaide n. 31;

Rua Miguel Angelo n. 17;

Rua Barbosa da Silva n. 36;

Rua Barbosa da Silva n. 32;

Travessa de S. Salvador, n. 19;

Rua Barão de Mesquita n. 84;

Rua da Bella Vista n. 52;

Rua Flack n. 13 D;

Travessa Cerqueira Lima n. 15, (fundos) barracão;

Rua do Engenho Novo n. A 7;

Rua das Saudades n. 19 (2 barracões);

Rua do Engenho de Dentro n. 118;

Rua Elvira n. 2;

Ladeira João Homem n. 41;

Rua Visconde do Rio Branco n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de dezembro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, a se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Annita Teixeira Leite, residente á rua do Lavradio n. 73, multada em 160\$, por não

ter cumprido o termo de intimação n. 14.382 para pôr a sua casa de commodos de accôrdo com a lei; sita á rua do Lavradio n. 73, infringindo os arts. 104, 122 e 224 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

D. Rita M. de Souza Castro, residente á rua Visconde de Itauna n. 365, multada em 200\$, por ter deixado de cumprir, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação que recebeu para melhoramentos no predio á rua Visconde de Sapucahy n. 179 (estalagem) infringindo o § 1º, do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisco Ignacio Moreira Marcondes, inventariante do espolio a que pertence o predio n. 10 á rua Moura, e residente á rua Augusta n. 1, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 45.408, referente ao dito predio, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido como inventariante do espolio a que pertence o predio n. 8 á rua Moura, a intimação n. 45.407, infringindo o § 1º art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de dezembro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO COM CERCA DE 1.800^m²,00, PARTE DA CHACARA DA RUA MONTE ALEGRE N. 63, REQUERIDO POR D. BERNARDINA CONSTANT SEREJO

Per esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 17 de novembro de 1905, que, tendo D. Bernardina Constant Serejo requerido o aforamento de um terreno com cerca de 1.800^m²,00, parte da chacara da rua do Monte Alegre n. 63, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de novembro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DO TERRENO DE ACCRESCIDOS FRONTEIRO AO DE MARINHAS, N. 172 A, NO PORTO DAS NEVES, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, MUNICIPIO DE S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, declara-se que, tendo o commendador João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento o terreno de accrescidos fronteiro ao de marinhas, n. 172 A, no porto das Neves, freguezia de S. Lourenço, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, são convidados todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as razões e documentos que a fundamentam dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attendará a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de novembro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (4)

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 16 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1906, do material e dos objectos do consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 às 3, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporrá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceta sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias depois de approvado pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 5 de dezembro de 1905.—
O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo de 1887 do valor nominal de 1:000\$ do juro annual de 5% papel, de ns. 910 a 959 e averbados em nome de Luiz Ferreira Macher, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$ juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de n. 200.847, emitido em 1870, que se acha averbado em nome de Ataliba Francisco da Silva, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de ns. 281.986 a 281.992, emitidos em 1879, e averbados em nome de Rodolpho Pinheiro Chagas, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de ns. 29.417 a 29.420, emitidos em 1844 e que se acham inscriptos em nome de Miguel Aleixo Antonio do Carmo Noronha, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1 000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de n. 53.949, emitido em 1861 e averbado em nome de Carlos Fróes da Cruz, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 600\$, do juro annual de 5% (ant. 6% papel) de n. 869, emitido em 1885, que se acha averbado em nome de Emilia Eugenia Teixeira, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario:

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do emprestimo de 1887 do valor nominal de 1:000\$, do juro annual de 5% papel de n. 471, que se acha inscripto em nome de Maria da Gloria Ribeiro de Almeida, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$ de n. 184.329, emitido em 1870, e do de 600\$ de n. 552, emitido em 1842, todos do juro antigo de 6% passado a 5%, convertido e 4% ouro e reconvertido a 5% papel, que se acham averbadas em nome de Elydia Alice de Magalhães, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do emprestimo de 1895 do valor nominal de 1:000\$, de juro annual de 5% e numero 51.550 e do emprestimo geral do valor nominal de 400\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de n. 627 emitido em 1867, que se acham averbados em nome do Dr. Manoel Alves da Silva e Sá e Antonio Alves da Silva e Sá, em commum, vão ser expe-

didados novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do juro annual de 5% do valor nominal de 1:000\$ de ns. 57.079 e 57.080 e do de 600\$ de n. 594, todos emitidos em 1890 e averbados em nome de D. Maria Roselinda Monteiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro**FORNECIMENTO PARA 1906**

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para fornecimento, durante o anno de 1906, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accôrdo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1905.—O 2º escripturario, *J. Maurity de Oliveira*.

Pelo presente edital, são chamados os guardas desta alfandega Antenor Tavaras e Edgard Gomes de Oliveira, que deverão se apresentar nesta guardamoria, dentro de tres dias, contados de hoje, sob as penas da lei.

Guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905.—O guardamór, *Luiz da Gama Berquó*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil:

DIRECTORIA DE PHARÓES**Aviso aos navegantes—N 10**

Pharol de Bojurú—Lagôa dos Patos—Estado do Rio Grande do Sul. Novo aparelho de luz

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi inaugurado no dia 30 do mez proximo findo o novo aparelho de luz do pharol de Bojurú.

Esse aparelho é de feu-éclair (luz relampago), de 5ª ordem e exhibe lampojos alternativamente brancos e vermelhos de 6 em 6 segundos.

Alcance médio, 13 milhas, com tempo claro.

Directoria de Pharóes, 6 de dezembro de 1905.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos* capitão de fragata, director.

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES**Aviso aos navegantes n. 11**

Pharol de Belmonte.—Estado da Bahia.—Extinção provisoria da luz.

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes, que perigando em sua estabilidade o pharol de Belmonte, o qual vai ser

transferido do local em que se acha para o denominado Lagôa do Toco, na mesma localidade, será elle apagado no dia 15 do corrente mez, até que se installe o pharol provisório universal, que exhibindo o mesmo caracter de luz, substituirá aquelle durante os trabalhos de sua remoção.

Directoria de Pharões, 9 de dezembro de 1905.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste instituto, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, a lavagem e engommagem de roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões, e, tambem, da copa, durante o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Avental, bernal, barraca para duas praças, barracas para quatro praças, camisa com collarinho, dita de lã, camisola, calça parda, ceroula, cobertor de lã, colcha branca, tunica de brim pardo, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par) toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de prato e sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão ainda, em suas propostas, sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço de fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 2 de dezembro de 1905. — Tenente *Epaminondas Cunha*, sub-secretario.

De ordem do Sr. coronel-commandante e presidente do conselho economico, contracta-se, no dia 14 de dezembro, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes deste estabelecimento durante o primeiro semestre de 1905, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Por kilo — arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa, batata de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, dita americana, covadinha, chocolate em pó, café em grão, typo velho e superior, dito torrado, dito moido, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, goiabada de Campos, lombo de porco de Minas, massas para sopa, leão em achas, fubá de arroz, pecegada, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretel, dita Lepelletier, origones para sopa, queijos de Minas e parmesão, marmellada, matte em folha, paio, pão de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, Juliana secca para sopa, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas.

Por litro—Azeite refinado, cangica nova, ervilha secca e partida, farinha de Magé, dita de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de vacca, sal, vi-

nagre tinto nacional, dito tinto de Lisboa, dito branco nacional, dito branco de Lisboa.

Por cento—Alhos, cebolas.

Por lata—Azeitona brunea e preta, massa de tomates e *petits-pois* de Felipe Canaud.

Por unidade, lingua defumada do Rio Grande, dita de salmoura, dita fresca, tijolo de arceiar e palito, maço.

Forragem, por kilo, alfafa, capim, farello, fubá grosso e milho.

Tonelada, carvão de pedra (*Cardiff*) peneirado e não peneirado.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada em duplicata e sellada ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos que se propuzerem a fornecer, bem como apresentar amostras do café em grão, do arroz, da farinha, do pão e assucar.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official*, de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractadores serão obrigados a fornecer nas mesmas condições que o fazem para o collegio os generos de seu fornecimento aos officiaes e demais empregados deste estabelecimento.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 2 de dezembro de 1905. — Tenente *Epaminondas Cunha*, sub-secretario.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 11 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, recebam-se propostas para fornecimento dos generos e artigos abaixo mencionados, para o primeiro semestre de 1906.

Rancho e enfermaria

Por kilogrammas: ameixas francezas, arroz nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa, de tina e sem espinha, banha nacional Itajaly e Porto Alegre, batata ingleza estrangeira e nacional, café em grão typo 7, café em pó, costella e lombo de porco de Minas, carne verde, carne secca do Rio Grande e Rio da Prata, chá preto e verde, ervilhas partidas, goiabada de Campos e Pesqueira, legumes e temperos, manteiga mineira (preço por marca), manteiga nacional para tempero, marmellada do Rio Grande e Theresopolis, massas nacionaes e estrangeiras para sopa (brancas e amarellas), matte em folha, pão fresco, paio, presunto inglez, queijos de Minas e estrangeiros, roscas do Barão e manteiga, sabão commum e virgem (pães grandes), e toucinho de Minas.

Por litro: Azeite doce de Lisboa, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé e de Porto Alegre, feijão preto, sal grosso e moido, vinagre branco e tinto de Lisboa e nacional, vinho nacional do Rio Grande (branco e tinto), vinho virgem e verde portuguez.

Garrafa: vinho do Porto Villar e Rocha Leão, azeite francez.

Em unidade: bananas, frangos, gallinhas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, ovos, sapólio, tijolo de arceiar, vassouras grandes e pequenas de piassava.

Em maços: palitos pequenos, lixados. Em latas: azeitonas, petit-pois francez e portuguez.

Forragem

Por kilo: alfafa de S. Paulo, Rio Grande e Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata, milho miudo, vermelho e limpo.

Lavagem de roupa

Por peça—Calças de chita, camisas de algodão e linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lenções de cama e de banho, pannos de botica, toalhas de pratos, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (pares).

Os concurrentes ao fornecimento de carne verde declararão em suas propostas o preço para o fornecimento de carne com osso ou sem osso, bem como declararão o preço da carne sendo o fornecimento sómente de quartos trazeiros e o preço sendo duas terças partes quartos trazeiros, e bem assim que se obrigarão a entregar a na vespera neste estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-ão a passar a ferro toda a roupa e bem assim a concertar a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e aos officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Todos os generos e demais artigos acima mencionados deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores e serão recebidas em conselho naquella dia marcado, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concurrentes.

Cada proponente preferido cautionará a quantia de cem mil réis (100\$) até a assignatura do contracto, quando se fará a caução definitiva de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Os interessados obterão nesta secretaria, das 10 ás 2 1/2 horas da tarde, em todos os dias uteis, todos os esclarecimentos do que precisarem.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 27 de novembro de 1905. — Alferes-alumno, *Gregorio Porto da Fonseca*, secretario interino.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Economico, faço publico que, no dia 18 de dezembro, ao meio-dia, na secretaria desta escola, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento para alumnos, primeiros sargentos e praças, effectivas á escola, durante o anno de 1906.

O fardamento em concorrência é o seguinte:

Para alumnos

Dolman de panno azul ultramar.
Calça de panno garance com lista azul, ultramar.
Tunica de flanela azul ferrete.
Calça de flanela azul ferrete.
Kepi de copa garance com cinta azul ultramar.
Kepi de copa azul ferrete com cinta garance.
Blusas de brim pardo.
Calças de brim pardo.

Calças do brim branco.
 Capas de brim branco para kapi.
 Mantas encarnadas de lã.
 Botinas inteiriças, de bezerro.
 Capotes de panno azul, finos.

Para 1^{os} sargentos e praças

Botinas inteiriças de bezerro.
 Calças de brim branco.
 Camizas de algodão.
 Ceroulas de algodão.
 Luvas de algodão.
 Botas de bezerro.
 Calças de brim pardo.
 Capa de brim branco para gorro de artilharia de campanha.
 Capas de brim branco para gorro de artilharia de posição.
 Lenços de chita.
 Meias de algodão.
 Tunicas de brim pardo.
 Calça de panno garance lista azul, ultramar.

Divisas para inferiores.
 Gorro de artilharia de campanha.
 Gorro de artilharia de posição.
 Polainas perneiras brancas.
 Tunica de panno azul ultramar.
 Cobertor de lã, encarnado.
 Capote de panno alvadio.
 Dolman de panno azul ultramar.
 Kapi de copa garance e cinta azul ultramar.

Ponche de panno.
 Platinas de metal.

Os proponentes devem declarar em suas propostas o preço por peça de fardamento, sendo que o de aluminio deverá ser feito sob medida, bem como farão acompanhar as referidas propostas de amostras das fazendas e aviamentos com que serão confeccionadas as diferentes peças de fardamento.

A materia prima, aviamentos e accessorios a empregar no fardamento e calçado para 1^{os} sargentos e praças, deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados para artilharia, obedecendo ás modificações actuaes feitas no plano de uniformes, trocando-se o distinctivo da arma por um castello.

As propostas serão em cartas fechadas e deverão ser feitas com clareza, em duas vias, uma das quaes sellada, devendo cada proponente depositar no cofre do conselho a quantia 100\$, como garantia da assignatura dos respectivos contractos.

As firmas licitantes que ainda não tenham tido transações com esta escola, deverão provar perante o conselho a qualidade essencial de que representam estabelecimentos commerciaes de valor real.

Os interessados obterão nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, em todos os dias uteis, os esclarecimentos de que necessitam.

Secretaria da Escola do Realengo, 8 de dezembro de 1905.— Alferes-alumno Gregorio Porto da Fonseca, secretario interino, (C)

Directoria Geral de Estatística

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria se recebem propostas em carta fechada, até o dia 15 do corrente mez, para o fornecimento, durante o anno de 1906, á officina typographica da mesma directoria, dos seguintes objectos:

Oleo para machina (valvolina), lata de 18 litros.
 Estopa, kilo.
 Kerozone, lata.
 Parafina, kilo.
 Lixa de panno, fina e grossa, 25 folhas.

Lixa de papel, 25 ditas.
 Barbante fino e grosso, kilo.
 Barbante idem idem, em novello, kilo.
 Colla para brochura, kilo.
 Dita para rolo (Lorilleux), páo de 10 kilos.
 Dita fraca para machina pequena, idem.
 Tinta para impressão (Lorilleux), Labour N., latas de 5 e 10 kilos.
 Cadarço de linho, largo e estreito, para machina, metro.
 Correia para machina, larga e estreita, metro.
 Dita de lona, larga e estreita, idem.
 Rebites de cobre para correia, caixa.
 Brocas, uma.
 Escovas de metal para o dynamo, par.
 Potassa, kilo.
 Friza de cachemira para machina, uma.
 Panno chagrin ou percaline, metro.
 Arame para coser, carretel.
 Asbestos (queimadores) para motor Otto, um.
 Velas de porcellana para motor, uma.
 Almotolia para azeite, uma.
 Amiantho, folha.
 Papelão, 25 folhas.
 Guias para margear em machinas Minerva, duzia.

As propostas, apresentadas em duplicata e devidamente sellada a primeira via, serão abertas na presença dos proponentes, ás 2 horas daquelle dia, devendo, para serem acceitas, conter os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accôrdo com as unidades alli adoptadas.

Para garantir a assignatura e cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal a quantia de 100\$, devendo juntar á sua proposta, sob pena de rejeição, o conhecimento desse depósito.

Primeira secção da Directoria Geral de Estatística, 7 de dezembro de 1905.—O chefe, João Cancio da Silva. (C)

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria se recebem propostas em carta fechada, até o dia 15 deste mez, para fornecimento, durante o anno de 1906, dos seguintes objectos de expediente:

- 1 Ponnas J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
- 2 Ditas Gillot, n. 170, idem.
- 3 Ditas Blanzzy Poure & Comp. numeros diversos, idem.
- 4 Ditas de aluminio, idem.
- 5 Ditas Perry, n. 420, idem.
- 6 Ditas John Heath's, n. 808, idem.
- 7 Ditas Leonardt, n. 505, idem.
- 8 Lapis preto Johann Faber, numeros diversos, duzia.
- 9 Ditos biclores Johann Faber, idem idem.
- 10 Ditos de diversas côres, Johann Faber, n. 7.056, idem.
- 11 Ditos de borracha, Johann Faber, idem.
- 12 Canetas Eagle Pencil Comp., idem.
- 13 Ditas diversas, idem.
- 14 Canivetes Rodgers, de 2, 3 e 4 folhas, um.
- 15 Raspadoiras Rodgers, uma.
- 16 Ditas canivetes Rodgers, idem.
- 17 Tira-linhas de Kerns, um.
- 18 Ditas diversos, idem.
- 19 Papel almasso pautado, primeira, resma.
- 20 Dito idem, liso, idem idem.
- 21 Dito Fiume, pautado idem idem.
- 22 Dito idem, liso, idem idem.
- 23 Dito quadriculado de 0,22x0,33 idem.
- 24 Dito de linho, de 0,22x0,33 idem.
- 25 Dito para minuta, de 0,22x0,33 com margem, idem.
- 26 Dito perfil, n. 106, metro.
- 27 Dito vegetal, n. 102, idem.
- 28 Dito mata-borrão, grosso, folha.
- 29 Dito idem, fino, idem.
- 30 Dito para capas, mão.

- 31 Dito para cartas officaes de 0,100x0,210 e enveloppes correspondentes, cento.
- 32 Dito diplomata de 0,18x0,22 e enveloppes correspondentes, idem.
 Enveloppes diversos, conforme os modelos darepartição:
- 33 De 0,150x0,120, modelo n. 1, cento.
- 34 De 0,240x0,100, idem n. 2, idem.
- 35 De 0,270x0,120, idem n. 3, idem.
- 36 De 0,245x0,145, idem n. 4, idem.
- 37 De 0,280x0,200, idem n. 5, idem.
- 38 De 0,350x0,210, idem n. 6, idem.
- 39 De 0,310x0,207, idem n. 7, idem.
- 40 De 0,230x0,220, idem n. 8, idem.
- 41 Tinta preta Sardinha, litro.
- 42 Dita Blue-Black, idem.
- 43 Dita carmin Stephens, frasco.
- 44 Lacre vermelho, caixa.
- 45 Facas para papel, diversas, uma.
- 46 Gomma-arabica G. Torray's, frasco.
- 47 Dita A. Maurin, frasco grande.
- 48 Macetes de mata-borrão, diversos, um.
- 49 Reguas de jacarandá, de cedro e borracha, uma.
- 50 Estojos de desenho, diversos, um.
- 51 Tinteiros, diversos, idem.
- 52 Coletores americanos, ns. diversos, caixa.
- 53 Nankin superior, páo.

As propostas apresentadas em duplicata, e devidamente sellada a primeira via, serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, devendo, para serem acceitas, conter o preço de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accôrdo com as unidades alli adoptadas, e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas nesta directoria até a terminação do contracto.

Para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional a quantia de 200\$, devendo juntar á sua proposta, sob pena de rejeição, o conhecimento deste depósito.

Primeira Secção da Directoria Geral de Estatística, 7 de dezembro de 1905.—O chefe João Cancio da Silva. (C)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DA 4ª DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE 1906

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de material para o serviço da 4ª divisão, durante o anno de 1906, de accôrdo com as relações que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega o preço, em libras esterlinas, por unidade de material.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de dezembro de 1905.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (C)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o anno de 1906, de accôrdo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação e bases para o contracto que se acham á disposição dos concurrentes, para serem examinados, na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega do material e preço, em libras esterlinas, por unidade.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de dezembro de 1905. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Alistamento Eleitoral

ENTREGA DOS TITULOS

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz presidente da comissão de alistamento eleitoral do Districto Federal:

Faz saber que, de conformidade com o dispositivo do art. 51 § 1º da lei eleitoral, começará a entrega dos titulos aos eleitores que pessoalmente os vierem solicitar, no dia 12 do corrente, do meio-dia ás 3 horas da tarde, no edificio do Conselho Municipal, onde permanecerá durante trinta dias. A entrega dos titulos será feita obedecendo á distancia das freguezias, sendo a seguinte a ordem de entrega:

- Guaratiba.
- Santa Cruz.
- Campo Grande.
- Irajá.
- Jacarapaguá.
- Inhauma.
- Engenho Novo.
- Ilha do Governador.
- Ilha de Paquetá.
- Gavea.
- Engenho Velho.
- Lagôa.
- S. Christovão.
- Espirito Santo.
- Sacramento.
- Sant'Anna.
- Santa Rita.
- Candelaria.
- Georgia.
- Santo Antonio.
- S. José.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, escrevi, *Diogo José de Andrade Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 39/64	16 29/64
» Pariz.....	575	580
» Hamburgo.....	710	718
» Italia.....	—	582
» Portugal.....	—	318
» Nova York....	—	34016

Libra esterlina, em moeda.....	14\$683
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$628

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:017\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:018\$000

Ditas idem idem de 1903, port...	1:005\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	268\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	808\$000
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	5\$000
Dito da Republica do Brazil.....	40\$750
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	17\$000
Dita Centros Pastoris do Brazil.	18\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	19\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	226\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial, 1ª serie.....	200\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	213\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 9 de dezembro de 1905.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Bolsa e Camara Syndical

A contar do dia 11 do corrente mez, a Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos e a Bolsa, com prévio assentimento do Sr. Ministro da Fazenda, passam a funcionar, provisoriamente, nas lojas do predio á rua da Alfandega n. 4, até que terminadas as obras no edificio da Associação Commercial, voltem a occupar os logares, a que tem direito, pelo contracto firmado com a mesma associação e o Sr. Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1905

ALGODÃO em rama, Sergipe, Itabaiana.....	7\$000 por 10 kilos.
ASSUCAR branco, crystal, do Pernambuco.....	\$220 por kilo.
» mascavinho de Pernambuco.....	\$190 por kilo.
» crystal de Campos, „.....	\$200 por kilo.
» mascavinho de Campos.....	\$170 por kilo.
CAFÉ.....	6\$800 a 7\$800 por arroba.
OLEO de mocotó, nacional.....	\$650 por kilo.
PINHO de resina, a chegar.....	\$30º por 1.000 dês superficiesas.

Fretes e cotações durante a semana de 4 a 9 de dezembro de 1905

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	35 f.s. 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Les Alpes</i>	1.750 saccas de café.
Marselha.....	0 mesmo.....	<i>Poitou</i>	2.800 ditas idem.
Nova-York.....	40 /c 50 %.....	<i>Homer</i>	6.500 ditas idem.
Hamburgo.....	0 mesmo.....	<i>Tijuca</i>	2.500 ditas idem.
Hamburgo.....	17 1/2 c/.....	<i>Tijuca</i>	12.500 ditas de farello
Genova.....	25 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Duch. di Genova</i>	225 ditas de café.
Genova.....	35 frs e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Sardegna</i>	625 ditas idem.
Southampton...	0 mesmo.....	<i>Nile</i>	250 ditas idem.
Buenos-Aires....	1\$200 por sacca....	<i>Aragon</i>	180 ditas idem.
Buenos-Aires....	0 mesmo.....	<i>Chili</i>	445 ditas idem.
Londres.....	40 /s 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Aragon</i>	250 ditas idem.
Antuerpia.....	40 5%.....	<i>Bonn</i>	2.225 ditas idem.
Antuerpia.....	0 mesmo.....	<i>Erlangen</i>	500 ditas idem.
Antuerpia.....	0 mesmo.....	<i>Crefeld</i>	2.750 ditas idem.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.461—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em receptores para transmissão de signaes sem fios», invenção de Waldemar Poulsen, estabelecido em Fredericksberg, Dinamarca

Na transmissão de signaes sem fio, o coherer ou indicador de ondas foi até hoje invariavelmente, ligado ao resto do systema receptor, disposição muito natural quando se emprega um transmissor que envia somente ondas curtas, separadas por intervallos comparativamente longos. Outro é o caso, porém, quando se usa um transmissor enviando ondas electricas continuas. É muito possível obter neste caso uma ressonancia pronunciada no transmissor por uma disposição diferente do indicador de ondas. Esta nova disposição do systema receptor forma o objecto da presente invenção.

Para obter os melhores resultados com um transmissor enviando ondas continuas, é da maior importancia que o systema receptor, syntonizado com o transmissor, seja susceptível de conservar sua ressonancia tanto tempo quanto for desejado. Este resultado é, porém, difficil de obter quando, como até agora, o coherer ou indicador de ondas constitua uma parte do systema receptor que determina o numero de vibrações. Com effeito, a resistencia do coherer não se póe regular perfeitamente e no detector magnetico o ferro opera para amortecer as vibrações. Consiste minha invenção em dispor o indicador de ondas, pertencente ao systema receptor, de modo tal que seus dous bornes (parafusos de pressão) ou um delles se achem ou se ache somente em contacto intermitente com o systema receptor propriamente dito. Deste modo, as vibrações no systema receptor podem alcançar sua amplitude maxima, sem ser perturbadas pelo indicador de ondas.

O desenho annexo (fig. 1—8) representa em shema exemplos da disposição de um systema receptor deste genero.

Referindo-me ás figs. 1—8, *a* é um enrolamento, *l* um indicador de ondas e *d* uma pilha; *g* é o ponto em que se deve erguer antenna, e *x* o ponto ligado á terra ou a um conductor isolado de extensão conveniente.

Na disposição da fig. 1, um borne *b* do indicador *l* póe-se pôr em contacto alternativamente com um polo *e* do enrolamento *a* e com um polo *f* do circuito de relais. O polo *c* do indicador se acha em conexão permanente com o outro polo do circuito de relais, assim como com o outro polo do enrolamento *a*.

A fig. 2 representa a mesma disposição, com a differença de se achar de modo permanente o circuito de relais em shunt com o indicador de ondas, e de se inserir um condensador *h* entre o polo *e* e o enrolamento *a*. Esta disposição impede a corrente continua proveniente da pilha *d*, de passar pelo enrolamento *a*.

A disposição da fig. 3 differe somente da fig. 1 pelo facto de se inserir um condensador *k*, pelo qual o circuito de vibração obtem maior capacidade.

Na fig. 4, as vibrações do enrolamento *a* induzem-se no enrolamento *l*. O polo *b* do indicador *l* póe-se pôr alternativamente em contacto com os polos *e* e *f*, e o outro polo *c* do indicador põe-se em contacto com o polo *m* do circuito de relais, ao mesmo tempo que se effectua o contacto entre os polos *b* e *f*.

Na fig. 4, os enrolamentos *a* e *l* formam as bobinas de um transformador, emquanto,

na fig. 6, elles se acham em conexão de conductibilidade um com outro.

A fig. 5 representa tambem um enrolamento *l* em conexão com o enrolamento *a*, operando o indicador de ondas do mesmo modo que na fig. 1.

A disposição do diagramma da fig. 7 permite pôr o indicador *l* em conexão com os pontos do enrolamento *a* que teem simultaneamente a tensão maxima com signaes oppostos. O enrolamento *a* póe-se pôr em conexão somente com uma antenna como receptor, ou se ligar electricamente ao receptor propriamente dito.

A fig. 8 representa um exemplo de um enrolamento receptor *a*, combinado com um systema detector magnetico, em que o contacto intermitente effectua-se entre os polos *b* e *e*.

Podem-se estabelecer de modos muito variáveis as conexões intermitentes representadas schematicamente no desenho. Podem, por exemplo effectuar-se por meio de fios vibrantes, forquilhas gyratorias, interruptores rotativos etc.

Como se disse acima, os diagrammas são dados somente a titulo de exemplos, podendo-se empregar outras combinações, sem alteração do principio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Um receptor para transmissão de signaes sem fio, caracterizado pelo facto que o dispositivo que permite os signaes (o indicador de ondas) é posto em actividade, põe-se de modo intermitente em conexão com a parte do systema receptor que recebe e transforma eventualmente a energia do espaço: substancialmente como descripto.

2º Em um receptor do tipo mencionado na reivindicación n. 1, a disposição que consiste em pôr o indicador de ondas alternativamente em conexão com o circuito de vibração e o circuito de relais: substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1905.—Por procuração, Jules Giraud, Leclerc & Co.

N. 4.462 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em fechos para garrafas. Invenção de King Camp Gillette, domiciliado em Boston, Massachusetts. (America do Norte).

Esta invenção refere-se a fechos para garrafas e tem por objecto prover uma capsula comprehendendo um anel exterior feito de material bastante forte para comprimir a capsula em uma garrafa ou vaso e um disco fabricado de material de facil perfuração como seja aluminio, tendo ainda por objecto prover um fecho em que o anel de fechamento seja fixado permanentemente entre aquellas partes internas e externas, e, ainda mais, tendo por objecto um fecho que a parte que entra em contacto com o conteúdo da garrafa ou vaso seja feito de material não corrosivo.

Referindo-me aos desenhos apresentados: fig. 1, é uma vista de parte de uma garrafa com o fecho da invenção applicado; fig. 2, é uma vista de cima da mesma; fig. 3, é uma secção vertical central; fig. 4, é uma secção vertical pelas partes do fecho antes de estar fixado; figs. 5 até 7, 8 até 10 e 11 até 13, representam as vistas lateraes, secções verticaes e vistas de cima, respectivamente, da parte exterior, anel de fecho e da parte interior.

Figs. 14, 15 e 16 representam formas modificadas da capsula.

Minha invenção consiste de tres partes principaes: parte externa representada por 1, tendo um orificio central 2, um evidente

flange 3, cuja extremidade do fundo póe ser irregular para facilitar o giro do mesmo debaixo do gargallo da garrafa. O membro interior da capsula que é montado no orificio 2, consiste da parte de um disco 4 e flanges 5 e 6 que se estendem lateralmente, espaçados por pequenas distancias, fixando um anteparo 7 entre ellas. O anel de fechamento 8 é feito de qualquer material elastico, como seja de borracha.

Para reunir as partes juntamente com a parte principal inferior, em forma de taça, como indicado nas figs. 11 até 13 é introduzido na abertura 2, na parte exterior; o anel de fechamento resvalando sobre o anteparo vertical desta parte ou membro antes de estar introduzido na dita abertura e descaçando sobre o flange ou rebordo inferior 6; a parte superior do membro interior sendo então, virada para formar o flange ou rebordo 5, envolvendo o membro exterior ou anel principal e fixando o anel de fechamento entre o anel principal e o flange ou rebordo inferior 6.

Quando ajustado sobre a garrafa, como se vê na fig. 3, anel de fechamento oito, entra em contacto com a borda da garrafa, emquanto que, o flange seis ajusta-se á extremidade interna da borda, impedindo que o conteúdo da garrafa fique em contacto com o anel envoltorio e o membro exterior. Como a parte ou membro interno é feita de material não corrosivo, tal como o aluminio e é a parte que somente fica em contacto com o conteúdo da garrafa, a borracha póe ser usada para o anel envoltorio, e folha de Flandres para a parte ou membro exterior, sem que deteriore o conteúdo da garrafa, porque a folha de Flandres e a borracha podem estar em contacto com o mesmo.

Na forma mostrada na fig. 14, a corça do anel exterior é comprimida em volta do orificio dois, do modo que o disco do membro ou parte interna ficará em nivel com o topo da corça.

No modelo mostrado na fig. 15, a cinta que forma a parte do anel interior é dobrada sobre si mesma de modo que a parte dobrada da mesma forma um flange ou rebordo inferior nove, e uma simples espessura do metal forma o flange superior 10 que está no mesmo plano da parte do disco quatro. No modelo mostrado na fig. 16 a corça o vertice do anel exterior é inclinada para receber o flange 10, de maneira que o disco interior não projectará acima do cimo ou do topo do anel exterior. O disco interior sendo feito de material não corrosivo, como seja de aluminio, podendo ser feito interiormente delgado, de modo que elle possa ser facilmente perfurado ou cortado por um canivete.

O membro ou parte exterior é feito bastante forte de modo que quando gyrado sobre o hombro da garrafa elle formará um encaixe bastante forte para manter firmemente o fecho na posição.

Segundo esta construcção a capsula é provida de uma parte de facil perfuração e de uma parte de fechamento permanente.

Reivindicaciones

1. Uma capsula de fechamento comprehendendo um membro ou parte importante exterior, fabricado de forte material e de um membro ou parte importante interior feito de material sufficientemente debil para ser perfurado, encaixado no membro ou parte importante exterior.

2. Uma capsula de fechamento comprehendendo uma parte ou membro exterior, uma parte ou membro interior e um anel de guarnição envoltorio, seguros conjuntamente, sendo a parte ou membro interior de facil perfuração.

3. Um fecho para garrafas e vasos semelhantes, comprehendendo um anel exterior,

um anel envoltorio de guarnição e um disco interior provido de flanges ou rebordos, envolvendo o dito anel exterior e o anel envoltorio, para manter as partes reunidas em posição.

4. Uma capsula de fechamento que consiste de um anel exterior provido de um flange pendente para ligar a capsula a um vaso e um disco interior de material não corrosivo, fixado permanentemente ao anel ou membro exterior.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.464 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Photo-archetypia ou transformação dos negativos photographicos de bromureto de prata em archetypos destinados a serem impressos com tinta de imprensa» Invenção de Maurizio Barricelli, domiciliado em Roma, Italia

Como é bem conhecido, os negativos photographicos tem sido usados até hoje na reprodução do positivo sobre papel sensibilizado, ou na produção de clichés ou stereotypos, ou preparações semelhantes sensíveis á luz. O objecto da presente invenção é transformar os negativos em archetypos, por meio dos quaes os positivos podem ser impressos com os mesmos resultados que com a collographia; os negativos photographicos tornam-se chapas stereotypicas e podem ser substituidas tambem por clichés photographicos communs.

A acção bem conhecida que os saes de chromo exercem sobre a gelatina é geralmente aproveitada nas artes graphicas, e especialmente na collographia e photo-relevos. Sabe-se, além disso, que a gelatina tratada com uma solução de saes de chromo e exposta depois á acção da luz, perde a sua solubilidade, extensibilidade e permeabilidade, e torna-se capaz de receber tinta de imprensa. Expondo uma chapa de gelatina ou de albumina chromada á luz e collocando a mesma debaixo de um negativo photographico, cada uma das partes da gelatina ou albumina que recebe a acção da luz que atravessa as partes correspondentes do negativo deverão adquirir mais ou menos as propriedades acima referidas de accordo com a maior ou menor transparencia do negativo superposto.

Immergindo depois a chapa de gelatina na agua, a gelatina intumescerá mais ou menos em diferentes partes de accordo com a intensidade da acção da luz sobre aquellas partes da gelatina. Obteremos, assim, uma imagem positiva em relevo que pôde ser usada em diferentes trabalhos photomechanicos e impressões com tinta de imprensa. Este processo exige naturalmente uma chapa auxiliar porque o negativo serve somente de graduador para determinar a intensidade da acção da luz em cada parte principal da chapa e por essa razão o proprio negativo não pôde ser sujeito ao tratamento acima referido. No processo da photo-archetypia como foi antes descripto os saes de chromo são empregados afim de produzirem o apparecimento da imagem positiva em relevo, directamente sobre o proprio negativo, evitando assim, qualquer operação secundaria, tal como a da inversão da imagem, reprodução de outros positivos e semelhantes. As grandes vantagens que este novo processo de photo-archetypia apresenta sobre o processo commum com a chromo-gelatina são claramente evidentes. O methodo de execução do processo é o seguinte:

Depois de ter obtido o negativo, o mesmo é revelado em uma solução de amidol e sulphito de soda (não são excluidos os outros reveladores) e depois de fixado em

um banho de hyposulphito de soda é, então, secco em lugar escuro. O negativo depois de secco é então immerso numa solução de bichromato de potassa, bichromato de ammonia e alcohol em proporções adequadas á natureza do negativo. Depois o mesmo é secco de novo num lugar escuro e então collocado sobre uma superficie specular, tal como uma chapa prateada, ou outra superficie de metal polido, ou uma camada de mercurio, ou qualquer outra superficie que reflecta.

A pellicula collocada sobre a superficie reflectora é, então, exposta á acção actinica da luz, com o lado da chapa de vidro voltado para luz natural ou artificial, no periodo necessario que depende da intensidade da luz. Depois disso, o negativo é perfeitamente lavado em agua fresca, e, depois de ter ficado completamente secco, está prompto para a photo-archetypia. Esse photo-archetypio pôde ser empregado na produção de impressões, com tinta de imprensa sobre papel, pauco ou qualquer outra superficie lisa. A imagem positiva pôde ser destacada da chapa de vidro e applicada a uma superficie de cellululoze, ou sobre uma chapa de metal para uso typographico commum. Esta imagem positiva em relevo pôde tambem ser usada para produção de blocos impressos para galvanoplastia ou clichés typographicos.

Esta nova Photo-archetypia pode tambem ser applicada á photographia a tres côres, transformando os negativos tri-monochromaticos em tri-photo-archetypos por meio dos quaes a imagem positiva será impressa com a respectiva tinta de imprensa colorida, sem o auxilio das redes communs. Tendo pois descripto e precisado a natureza da minha invenção e a maneira pela qual é executada declaro reivindicar:

Reivindicacões

Um novo processo chamado photo-archetypia para a reprodução do imagens em relevo de negativos photographicos, para serem usados em impressões directas com tinta de imprensa, pelo que os referidos negativos, quando tratados com a solução, antes mencionada, de accôrdo com o referido processo, são collocados sobre uma superficie reflectora, e expostos durante certo tempo á acção da luz e lavados com o fim de levantar a imagem positiva do negativo, de um modo claro e evidente quanto possivel, substancialmente como foi aqui descripto e exposto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1905. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril de Jacarepaguá

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia a virem trocar as cautelas de suas acções pelas novas ao portador, conforme a resolução da assembleia geral extraordinaria de 2 de julho de 1902.

Outrosim, previne-se aos que ainda não fizeram as suas entradas em atraso, a virem fazel-as até o dia 16 do corrente, no escriptorio da companhia em Jacarepaguá, Praça do Tanque n. 2, sob pena de incorrerem no que preceitua o art. 7 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1905. — A Directoria.

Ao commercio e ao publico

Wilfredo Telles Ribeiro, para fins commerciaes e por motivos particulares, passará a assignar-se, desta data em diante, Wilfredo Huder, adoptando este ultimo por ser nome de sua mãe, deixando de usar o primitivo por fallecimento de seu pranteado pae.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Instrucções para as eleições Federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1.º volume.....	6\$000
Idem. 2.º volume.....	6\$000
Idem. 3.º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Bacia de S. Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Romera.....	6\$000